

1876 to 1878 P. 1

Puerto de Ophian La Vir. de O. ent.
 Calle de Cultura, Capital
 de Province de Santa Fe de
 Catamarca &

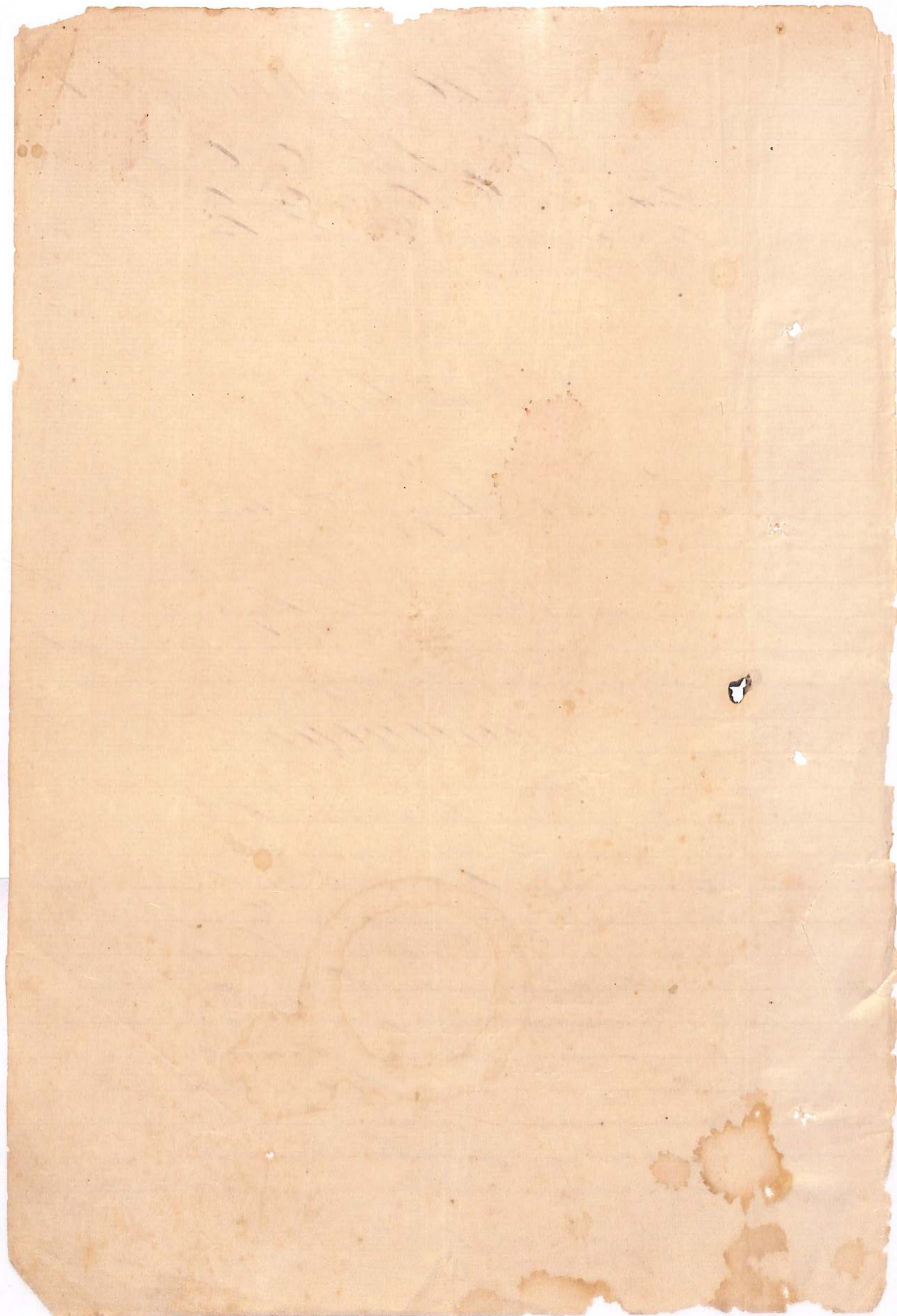
Summario

James de Maiguer Esq. Sallicia

Francisca D. Silva & Magrães
Lda. muller - Inventa
Tutora e Inscripção nº 65

Anticars

Anno Do e Nascimento de
 Nosso Senhor Jesus Christo
 de mil e trezentos e trinta
 e seis, ao quatro dias
 do mes de Setembro do
 anno anterior, o
 Alcaide e fe de
 timoneas, que ao diante
 he, do que faço esta
 autuacao, de parte da
 municipalidade, bem como
 do povo, e de



O Major Affonso D'Albuquerque
 juiz de Officio de Orphãos
 segundo Supplemento em exerci-
 cio do Officio do Promotor,
 na forma da Lei &

Manda a qualquer offi-
 cial de Justiça de minha
 jurisdiction ou a quem po-
 derem título para extorger
 dando-lhe este apuramento
 do indio por um auctoridade
 intima a Francisca Da
 Silva Albuquerque, viuva de
 Francisco Albuquerque Da Silva,
 moradora no Rio Ame-
 llo, para no prazo de
 8 dias comparecer neste
 Juizo a apresentar juramento
 de Truente e fidei de seus
 do dito seu extinto e co-
 sal, visto haver herdado
 Orphão: o que cumpria-se.
 Dadas, 2 de Novembro
 de 1846. Eu João Damasceno
 do Real Officio de Orphãos
 intima, cumpri.

Muef.

Certifico que intimação
 feita o extinto do sup-
 do sup- arzo do extinto
 sup- a viuva Francisca Da Silva
 Albuquerque, do que ficou visto
 e deu fe. Dadas, 2 de No-
 vembro de 1846.

Elvira, out

por D. Maria

Ante De Inveniente ejuamento.

Ante De Inveniente ejuamento De o lano
sento foras chypato De o mil
oitos cento e oitenta e seis, neta
cidade do Duto, ao qua-
tro dias, Doming de o lano
do dito anno, na residência
do Juiz De ophao de o lano
De o lano em exercício o
Alcayde Affonso de Albuquerque
e o lano, ainda em lano
nao do lano nomeado
juiz de o lano, sendo ali pre-
sente ajuente Francisco da
Silva Albuquerque, mandou
na lano do lano do lano
lano, reconhecer a lano pro-
prio, do que deu fe; o Juiz
de o lano o lano do
lano lano, sahio en-
go do qual lano en cau-
que que bem e o lano de
lano lano lano lano
lano do lano, que
ficava por lano
de seu lano Francisco
Albuquerque. Da lano, visto
haver do lano o lano
lano o lano, dando
a lano lano o lano,
lano lano lano e pas-
sado, e lano que lano

de dizeu de dizeu lacer. se
 fo sonyado, e d'elle, padeu a
 parte que divitamente lhe
 pertenceu, a hon das mais penas
 em que incorer, declarando os
 ladios do extincto casal por
 seus nomes, idades, estado de
 evidencia, e se seu marido
 fallecio com testamento
 ou sem elle, e qual o dia, me
 e anno em que fallecio. Decei-
 to fo ella o talo juramento
 annuo juramento cumprir
 do que para contar nado
 o fiz lacer este auto, e o a-
 rim juramento cumprir. e de
 clara que seu marido falle-
 cio a hte de dizeu do
 anno proximo passado, sem
 { Testamento, e que dizeu
 cinco fillos seus legittimos
 herdeiros, cujos nomes, idades,
 estado de evidencia de la-
 raria no titulo de herdeiros,
 do que para contar nado
 o fiz lacer este auto de in-
 ventar e juramento que
 annuo o fiz, com a in-
 ventaria. Supra Da-
 mareis Vidal, herdeira de in-
 phas e outros, o crey.

Francisca da Silva Marques

Título do herdeiros.

Em seguida ao auto de Invenção
e inventário foi pela mesma In-
venção e Invenção da
situa e daquela de la-
os herdeiros do seu extinto
canal pela maneira se-
guente.

Herdeira da Invenção

Herdeiro Titulo.

1. Marcelino Marques
da Rosa, 29 annos, solteiro,
morador na Conceição do
Alto na Província do
Rio Grande do Sul. termo
da Conceição da Patrulha,

2. Maria Corina Marques
idade 24 annos, solteira,
morador no Rio de Janeiro.
logorada com Luiz d'Almeida Bastos.

3. José Marques da Rosa,
idade 22 annos, solteiro,
Herdeiro.

4. Eduardo Marques da
Rosa, id. 20 annos, solteiro,
Herdeiro.

Para se fazer a invenção e inventário
em 12 de Setembro de 1849
R. de Almeida Bastos

P. G.
Aurante

P. G.
P. G.

P. G. x

P. 61
e Antonio Marques da S
Rosa, idade 12 annos, m
ra com sua mãe a Inventa
riante no Rio Semello.

E por esta forma
declaram todos os herdeiros
do seu extincto casal, ao
que para constar lavrei
este termo que assignou
a Inveniente. E por
Damarco do Al. Specian
de ophao inturmo, o ex
cess.
Francisca da Silva Marques

Conclusão

Aos dezoito dias do mez de Abril
de mil e oito centos, e setenta e se
tiesta Li da de do Pesterro, em
men Cartorio Jaco estes autos con
clusas ao D. Juiz de Ophao, An
tonio Augusto da Costa Barradas
do que para constar lavrei este ter
mo. Em Jure de M. J. e Santos
Escrevao que o Escrevi a

Ch

Leji intimada a inventante
p. no 1.º audimein, assim
como as m.º interessadas e

Curador Juiz e Loucador
em avaluadores que
deem valor aos bens,
os quaes deve a inven-
tariante inventariar
descumetas, sob pena
de multa.

Dentro 19 de Abril
de 1877. O Promotor

Em tempo, namoro
D. Promotor Publico
Curador a lide dos
menores, presta juramento

Em supra

O Promotor

addendo, passa-se esta precatória
citatória a autoridade compe-
tente do lugar onde se
acha o argente p^r ahí ser
citado, devendo aqui compa-
recer no prazo de 20 dias
d^{ap} se accusado a citat^o.

Em supra. O Promotor

Data

As vinte e oito dias do mez de
Abril de mil e oito centos e seten-
ta e sete nesta Cidade do Dis-
trito em meu cartorio, por parte
do Donator Juiz de Orphao me
foram entregues estes autos, do

do que para constar lavrei este ter-
mo, a vista do despacho rectro e su-
pra em José de Miranda Santos
Escrivão que o escrevi e

Intimação ao D^or Promotor Públi-
co p^r prestar juramento

Certifico ter intimado por carta ao
Doutor Promotor Publico Joaquim
Augusto do Livramento para vir
a este Juizo prestar juramento
de curador a lide dos menores cons-
tantes deste inventario, do que fi-
cou bem siente o referido e ver-
dade e deu fe, para constar la-
vrei esta certidão, em José de
Miranda Santos Escrivão que
o escrevi. Desterro em
28 de Abril de 1877 e que o escrevi
em José de Miranda Santos

Termo de
Juramento ao curador a lide

Aos vinte e nove dias do mez de Abril
de mil e oito centos e setenta e seti-
n esta Cidade do Desterro, Capital
da Provincia de Santa Catharina, em
casas de residencia do Doutor Juiz de
Criminos Antonio Augusto da For-
ta Barradas a onde eu escrevo de am

de seu cargo fui vindo, e sendo ahi pre-
sente o Director Joaquim Augusto
do Livramento, o fizeo the diffirio o fu-
ramento dos Santos Evangelhos sob
o qual the encarregou, que bem
e verdadeiramente service de cura-
dor a lide, dos Orphaos menores, con-
tantes destes autos. . Aceito por
elle o Juramento assim prometho com
J. Hooghy fizeo do que para constar mandou
o fizeo lavras este termo, que as-
signou, com o Curador, e eu
Jose de Miranda e Santos Es-
crivao que o escrevi e

C. Bannados.

Joaquim Aug^{to} do Livramento

Certidao

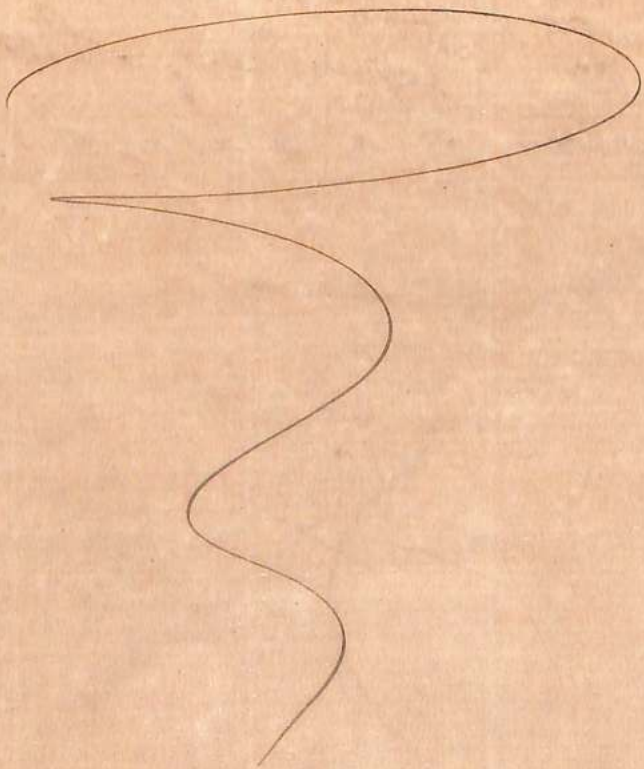
Certifico ter intimado ao Curador
Geral Candido Gonsalves d'Almei-
da por todo o contheudo do des-
pacho do Sr. Director Jizeo de Or-
phaos, affpostas, quatro do que
fizeo bem siente o referido e verda-
de e dou fi. Fizeo em 29 de
Abril de 1844. O Escrivao Jose de
Miranda e Santos

6

Certidão

Certifico ter intimado por carta
a inventariante D. Francisca
da Silva Marques, e aos mais
interessados, na forma do despacho
reto e supran a folhas quatro, do
que ficou bem sicute, e pelo Dou-
ctor Ramalho seu Advogado
me foi dito, q para cumprir-se
o respectavel despacho, me pe-
dia que passasse a carta pre-
catoria, o que praco afazer. Ocu-
rrendo a verdade e dou-fe por
Terro em 3 de Maio de 1877

Escrevão
José de Miranda Santos



Juntada

Aos tres dias do mez de Maio
nesta Cidade do Desterro, no
anno de mil e oito centos e se-
tenta e seti, em meu Cartorio
faço juntado a estes autos, da
peticao, com seu despacho, e
procuração de D. Francisca da
Silva Marques, feita ao
Doutor Joaquin da Silva
Tomalho, do que para con-
tar lavrei este termo em
Jose de Miranda Santos, es-
crivão que o escrevi.

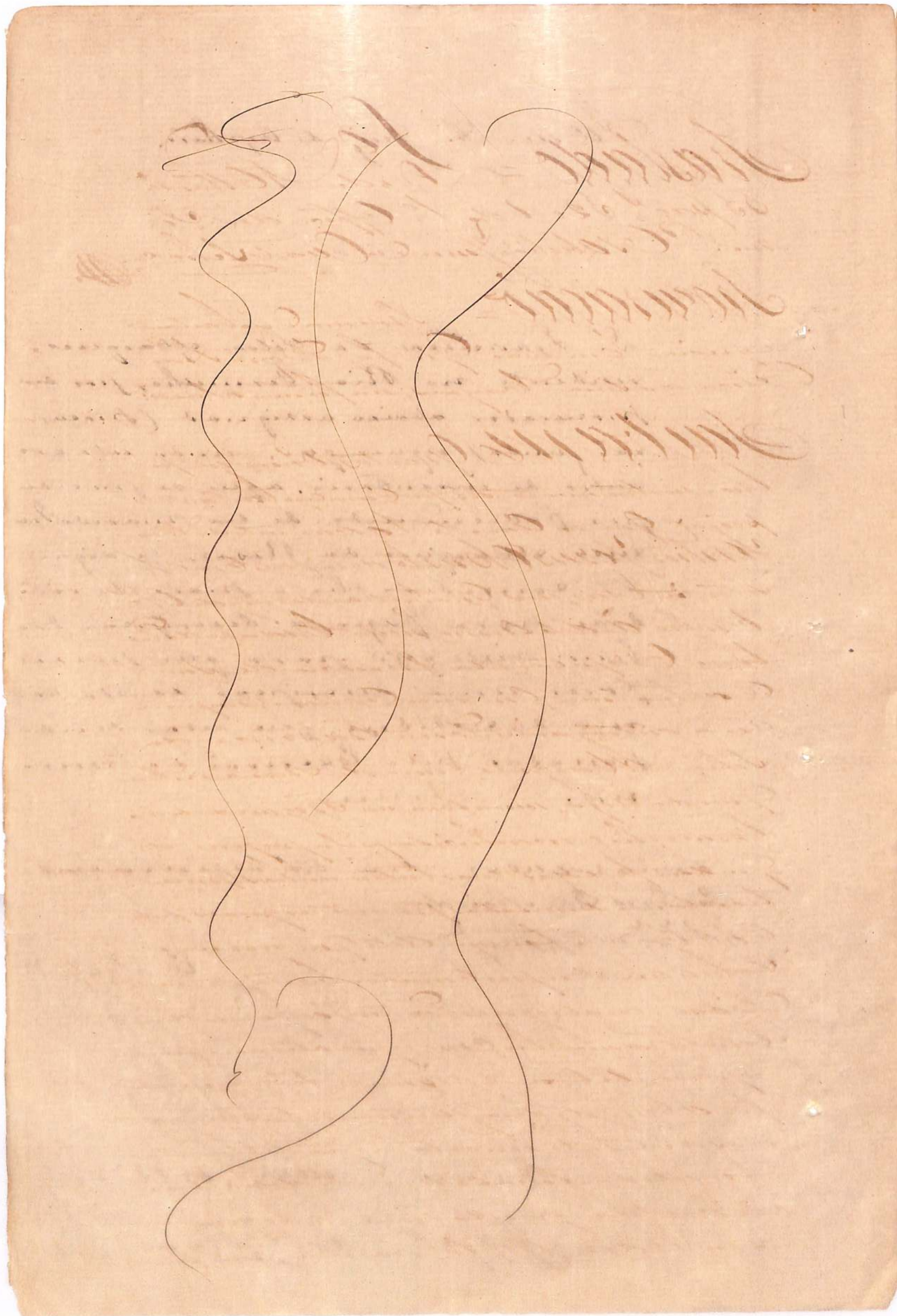
7
Ilm. Sr. Juiz de Craphão

D. Francisco da Silva Albuquerque,
residente no Rio Pernambuco, por seu
procurador abaixo assignado (procur-
ção conjunta) requer que, junta esta aos
autos de inventario, aqui se proceda
por fallecimento de seu marido Fran-
cisco Albuquerque da Rosa, se digno
V.S. conceder-lhe o prazo de oito
dias para fazer a descripção dos
bens, visto que para que possa
fazer uma descripção exacta sa-
mos de certidões, que estão sendo
passadas pelo Exercicio da Provedo-
ria. Assim

Como requer. P. a' V.S. deferimento,
Antes do Ex. Majordom
1877 - Aug. E. R. Alb.

Antes do Ex. Majordom de 1878
Jorge da S. Hamach





e anexo Com as duas testemunhas
 presentes e conhecidas de mim Juiz
 Cui Pratesilha, Sabellia que a escrevi
 Francisca da Silva Marques: Teste
 minha Emigdio Juvenal de Moraes.
 Rita Joia Vieira Pamplona. Das
 ladado do proprio livro e folhas ao prin
 cipio. Declarado Archuado em mudo
 do e cartorio, nesta Cidade do Putem Ca
 pitul da Provincia de Santa Cathari
 na, aos 4 dias do mez de Novembro de
 1876. - Eu Juiz Pratesilha, da
 bellia que o subscreei e ane
 xi em publico e pago
 Contat. e duvid. 4 de 1876





F. A. S. L. 1876
 Pratesilha

Subscreevo os poderes,
 que me foram conferidos nesta pro
 curacao sua pessa do Doutor Luiz
 Augusto Crapto, reservando
 para mim os meus.

Anterior, 5 de Novembro de 1877
 Archuado e duvid. 5 de 1877



9
Certifico que hoje pas-
sei carta precatória citatória
dirigida aos juizes de Orphãos e auxen-
tes da Província do Rio Gran-
de do Sul, e lugar denominado
Conceição do Arroio, e Conceição
da Patrulha, como diz au-
ventariante afalhos tres vere-
asfim de, ahi ser citado o herdeiro
Marcellino Marques da Rocha,
para afim, e na forma do despa-
cho de folhas quatro vere-
as precatória entreguei ao Doctor
Joaquim da Silva Ramalho, que
procurar por ella, na qualidade
de advogado da Inventariante.

Daque para constar passo a
presente certidão em fôr de
M. Grande e Santos Escrivao que
a escrevi e Futuro J. de
Maio de 1877 Escrivao
M. Grande e Santos

M. Grande e Santos

Não tendo ahi hoje
sido elevada a preca-
tória, dirigida para
a província do Rio Gran-
de do Sul, para ali
ser citado o herdeiro

o herdeiro Marcellino
Marques da Foz, cujo
precatório foi expedido
em 5 de Maio do corren-
te anno, informo a V.ª
afim de ordenar o que
V.ª de Direito. Escrivão
Joaquim da Silva Santos

Conclusão

No tres dias do mez de Agosto de
mil, e oito centos e setenta e sete
nesta Cidade do Pesterro em
meu Cartorio, faço estas autos
conclusões ao Meretissimo Juiz
de Orphãos e Ductos Antonio
Augusto da Costa Barradas, Do
que para constar lavrei este ter-
mo. Em foyte de ~~Antonio~~ Santos
Escrivão que o escrevi.

Cl.

Siga a incontinente interrogando
poua da a descripcão dos
bens, no prazo de 48 horas
sob penas de multa e
seguintes. Escrivão ~~João~~
interine a incontinente prazo, por
termos nos autos, e sob o juramento
já prestado, declarar se o herdeiro argente
esta em legem sabido, e se o precatório

procuração foi remittida, p^o
consta que alguns inventariantes
lançã^o não têm meio para
procuratórios inventarios.

Petterro 4 de agosto de 1877
C. P. Savendo

Data

Aos quatro dias do mez de Ago-
sto de mil, e oito centos e setenta
e sete a esta Cidade de Petter-
ro, em meu Cartorio me foram entre-
gues estes autos com o despacho re-
tro e supran. Daque para
constar lavrei este termo. Eu
João de Miranda Santos escri-
vao que o escrevi

Intimação a inventariante

Certifico que intimei por carta a in-
ventariante por todo o conteúdo
do despacho retro. Daque dou
fé. Petterro em 23 de Ago-
sto de mil, e oito centos e setenta
e sete.

Asserção
João de Miranda Santos

Juntada

Das vinte e quatro dias do mes de
Agosto de mil e oito centos e se-
tenta e sete nesta Cidade do Rio
de Janeiro em meu Cartorio faço juntada
a estes autos da petição de Francis-
co José Sanalio e seu despacho que
do diante se vê, bem como a
procuração a mesma junta. Do
que para constar lavrei este tes-
timho em José de ~~Almeida~~ ~~Almeida~~ ~~Almeida~~ ~~Almeida~~
Escrivão que o escrevi

Mrs. D. Jones de Ophias

Sir Francisco José Sanabria, morador
na freguesia do Rio Amalho, d'este
termo, que tendo sido constituido
procurador bastante do Alcaide da
Alfama da Póvoa, para represen-
tar no inventario que por
este termo se está procedendo por
fallimento do Pai de seu con-
stituinte Francisco Marques
da Póvoa; por isso supp.^{te} quer fa-
zer pitor aos respectivos autos
d'insolvencia para os seus devidos effeitos: pelo qm
7. de Junho de 24 de
Agosto de 1877. L. A. S. annu the
C. P. P. mandando
pitor a, e og?

S. N. H. C.
Destino 23 de Agosto 48
74

Francisco J. Linaker



[Faint, illegible handwriting in a cursive script, possibly 18th or 19th century. The text is written on aged, yellowed paper with horizontal ruling lines. The handwriting is very light and difficult to decipher.]

12
TRASLADO

Livro Nº 2

Fº 14

Procuração bastante e especial que faz *Marciano Mar-*
ques de Ruy

Sabão quantos este Publico Instrumento de Procuração
bastante e especial virem, que no anno do Nascimento do Nosso
Senhor Jesus Christo de mil e trezentos e setenta e sete aos treze
dias do mez de *Junho* do dito anno, nesta *Cidade*

meu Cartório comparece presente *Marciano Mar-*
ques de Ruy

reconhecido das testemunhas no fim assignadas, e visto as quaes por
mim, e deo, que prometto e consto, seu bastante Procurador *em*
Primeira de Santo Catharino em
Segunda de Santo Catharino
Terceira de Santo Catharino

a quem concede todos os seus poderes necessarios em directo para que
em seu nome como presente fosse *representante*
por elle autorgante e requerente
do quanto for necessario, e
de *realizar o inventario que se*
este procedimento for fallacioso
to do Pai d'elle autorgante, e con-
seguir o Marquez de Ruy, por onde
o ditto seu procurador debeat be-
*ter este em quem *comprador**

assignado a competente escriptura, clareza, assentos, quitacoes e pa-
peis precisos para esse fim, receber a importancia, e dar quitacao, e
posse ao comprador segundo suas ordens, e avisos que serao conside-
rados como parte deste Instrumento, podendo substabelecer esta em
quem lhe parecer, e tudo quanto for feito pelo dito seu Procurador
ou substabelecidos, houvera por firme e valioso. E assim me pedio lhe
fizesse este Instrumento que lhe li, accit e assign

minha Penetração e Fervor dos Deputados, Sr.
bellio que a subescrevi e assigno
em publico e rogo. - Mascellino e Marques
de Proza. - Faria e Silva de Medeiros - Manoel
Marques de Proza. - Entendo o digno e pu-
blico e rogo em testemunho de veracidade
e sequendo o bellio interior de Penetração
Fervor dos Deputados. - E tudo o quanto con-
tudo em dita penitência que aqui ha
e fidelmente transcrevi de proprio livro
e folhas em sua data em principio
e clareza. - Que Penetração e Fervor dos
Deputados bellio que o transcrevi e
assigno em publico e rogo.

Em Teste

De J. de S. J. Penetração e Fervor dos Deputados

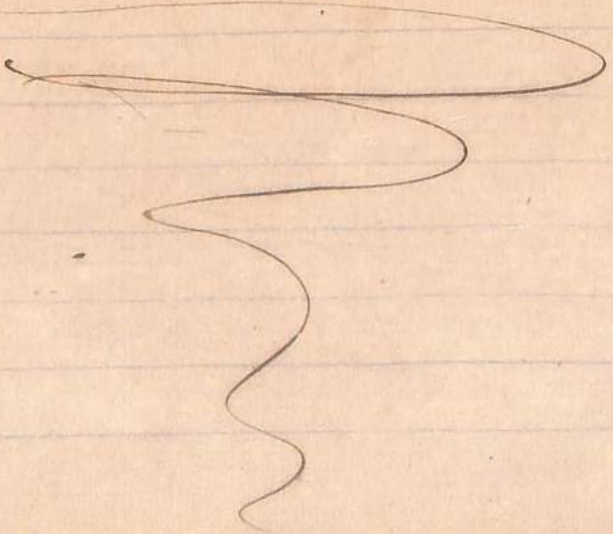
J. de S. J.

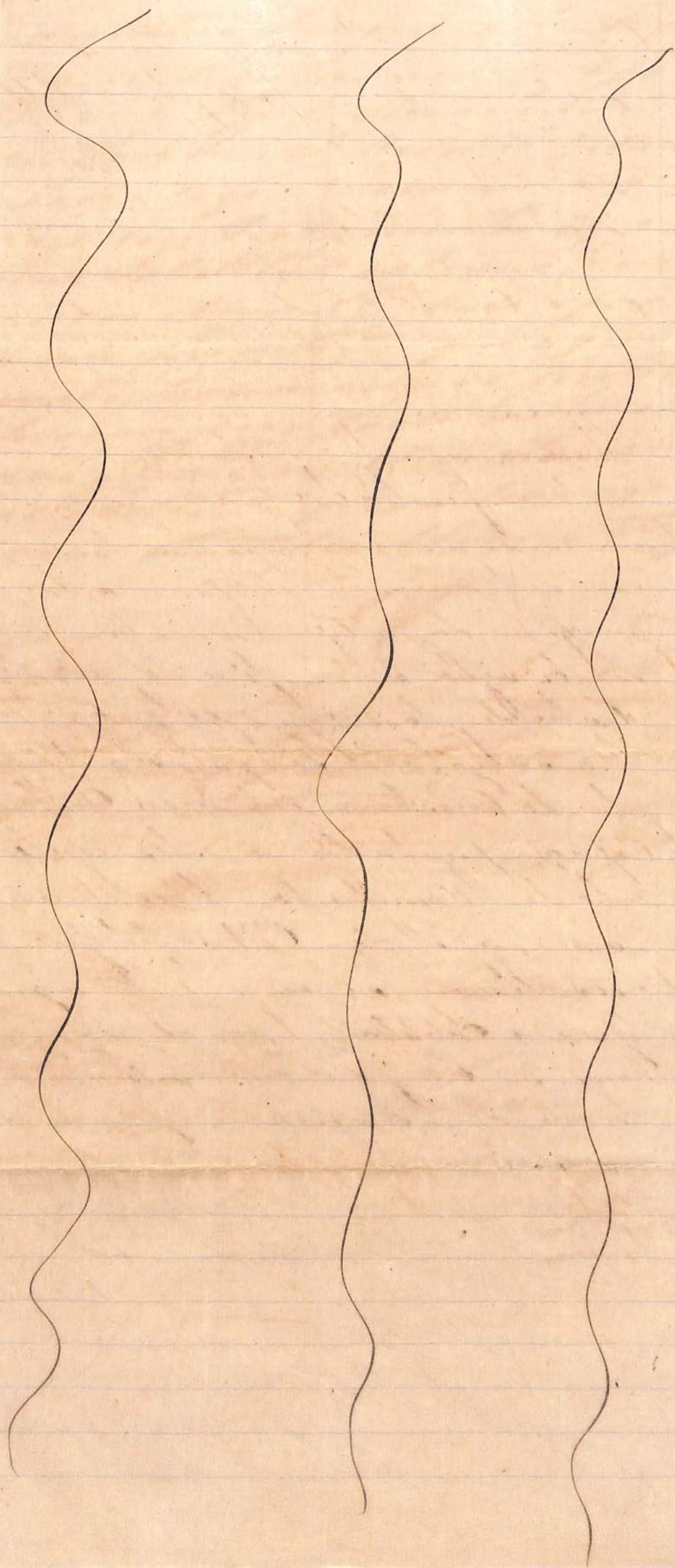


Amadora 1874.
P. de S. J.

13
Juntada

Aos vinte e tres dias do mes de
Outubro de mil, e cento e cento
e setenta e sete nesta Cida-
de do Rio de Janeiro em meu Cartorio
fazo juntada a estes autos
do Mandado d'este Juiz
com afe' de Citacao que
ao diante se ve. E o que
para constar lavrei este ter-
mo. Em Juiz de Miranda
Loutor Escrivaes que aos
enovi,





O Doutor Antonio Augusto da
Costa Barradas Juiz de Cr-
phao da Cidade do Pesterro
Capital da Provincia de Santa
Catharina e seu termo, por Sua
Majestade o Imperador a quem
Deus Guarde &c

Mando a qual quer dos officiaes de
justica d'este meu juizo, que visto
este cudo por mim assignado em
seu cumprimento dirija-se a Fre-
guesia da Rio Vermelha e
sendo ahi intimo a Francisco
Sanatlio, como procurador de
Marcellino Marques da Foz
que se acha ausente na Villa da
Canceicao do Traiz da Provi-
cia do Rio Grande do Sul, para
fazer seguir o Inventario de Fran-
cisco Marques da Foz, pai
de seu constituinte, seus termos, e
comparecer em audiencia do dia
25 do corrente para nomear
e aprovar avaliadores que a-
valiem os bens inventariados, vis-
to que tendo juntado a compe-
tente procuracao nos autos em
24 de Agosto p.p. ahi o presen-
te nada tem requerido, e
com pena de revelia. Que
Cumprase. Pesterro em

Desterro em 19 de Outubro
de 1877. Em favor de Maria
da Santos Escrivão que o
escrevi e

Antonio Aug^{to} da Costa Barradas

Certifico que fui ao lugar denominado
Freguesia do Rio Vermelho e de onde
intime a Francisco Lunario por todo
o contencioso demandado e de que
fiquei siente e deu fe. Desterro em
22 de Outubro de 1877

Cit. 8.º em

Cond. 12.º em

Soares

Official de Justiça
João Maria Soares

Junta da

Aos vinte e quatro dias do mês
de maio de Outubro de mil e oito
centos e setenta e sete a esta
Cidade do Desterro em nome
Antonio Jaco Junta da a estes
autos do Mandado de este
Juris, e fe de citação que
ao diante se vê. E agora
para constar lavrei este termo em
frente da Juizaria de Santos Escri
vão que o escrevi.

O Doctor Antonio Augusto
da Costa Barradas Juiz de Or-
phãos da Cidade do Pesterro La-
pita da Provincia de Santa
Catharina e seu termo por Sua
Majestade o Imperador a quem
Deos Guarde &c

Mando a qual quer official de justi-
ca d'este meu Juizo, que visto es-
te cuido por mim assignado em
seu cumprimento dirija-se a Fre-
guesia do Tio Nemeio, intimae
a Francisca da Silva Marques, viu-
va de Francisco Marques da Rosa
para no prazo de 48 horas, vir a es-
te Juizo descrever os bens de seu ex-
tinto casal, e para vir a primeira au-
diencia que terá lugar na quinta feira
25 do corrente, para nomear e a provar
a avaliadores que avaliem os ditos bens
sob pena de remessa e sequestro
visto que apesar das intimacoes que
tem recebido d'esde Maio do cor-
rente nao tem dado o menor anda-
mento ao inventario. O que cumpra-
se. Intimando tambem aos
interessados Maria Estre Mar-
ques, de 24 annos valho, Joao Mar-
ques da Rosa, Eduardo Marques
da Rosa, para virem a primeira
audiencia d'este Juizo no dia

quinta feira 25 do corrente as ho-
ras do costume para nomearem e
aprovarem avaliadores que avaliem
os bens do extinto casal por falleci-
mento do pai dos mesmos, Fran-
cisco Marques da Rosa, de que
é inventariante sua mulher Fran-
cisca da Silva Marques, mais dos
mesmos, sale penas de por em nomea-
dos a seus herdeiros. O que cum-
prase. Desterro 19 de Outubro
de 1877. Eu J. de Almeida San-
tos Escrevoas que o escrevi
Ant. Aug. da Costa Barradas

Certifico que fui ao lugar de nomi-
nado Rio Vermelho e sendo ahi ente-
me a Francisca da Silva Marques
por todo o contheudo do mandado
retrocto que ficou sient e dou fe. Dester-
ro em 23 de Outubro de 1877.

Official de Justiça

Manoel Tan. d. M. Dias

Termino de Audiencia e Lavração

Aos tres dias do mes de Novem-
bro de mil e oito centos e setenta e
sete, n'esta Cidade do Pesterro
Capital da Provincia de Santa
Catharina em audiencia publica
que na sala d'ellas fazendo es-
tara, aos feitos partes, sempre ac-
radores e Advogados, O Major
Affonso de Albuquerque e Mello,
Juiz de Cophão segundo suplen-
te em exercicio na forma da Lei,
pelo Escrivão ao di ante nomea-
do, foram a curadas as intimações
feitas, aos interessados n'este in-
terio, cantante das fe de intima-
ções feitos, a fim de se lavrarem
em avalidores n'esta audiencia.

O que sendo tudo anuido pelo
Juiz e informado das fe de inti-
mações, e mais termos das autos,
mandou que fossem apregoados,
O que logo foi cumprido, pelo
official de justica Jose Antonio
Facheco, que serve de prego Pregao
eiro dos auditorios, e da fe de não
estarem presentes nem pessoa al-
guma por elles, e estar presen-
te o Curador Juiz de Cophão.

1.^o Offiçaes Lapidado Gonçalves de
Oliveira, foi requerido mais pelo
dito Escrivão que visto não esta-
r em presentes as partes nem seus
procuradores, que se fizesse a au-
valiação a revelia dos citados, o que
sendo diffícil; pelo curador geral
foi proposto os avaliadores José
Rodrigues da Silva, e Laurindo An-
tonio da Silva, e pelo juiz a revelia
das partes a procurou os mesmos
e ordenou que fossem intimados
para prestarem juramento, e
que se pagasse mandado para se
proceder nas avaliações. Do que
para constar tomei a presente no-
ta para lembrança em meu proto-
collo, e aqui a lancei por extinto.
Em fôr de ~~Thomaz~~ Santos Es-
crivão que o escreveu

Intimação aos avaliadores
para o juramento

Certifico que intimei por carta
aos avaliadores Laurindo Anto-
nio da Silva, e José Rodrigues
da Silva, moradores no Rio Vi-
melha o primeiro, e segundo em
Carmas Viçosa, para virem a
este juiz prestarem juramento

17

Juramento de avaliadores. Do
que fizeram sientes e douse
Doutro em 5 de Novembro
de 1877

Escrevao
João de ~~Trindade~~ Santos

Termo de juramento aos ava-
liadores.

Nos trinta dias do mez de No-
vembro de mil e oito centos e
setenta e sete nesta Cidade
do Douro em a casa de resi-
dencia do Major Affonso de
Albuquerque e Netto Juiz
de Orphãos seguindo suplen-
te em exercicio na fôrma da
Ley onde eu Escrevao de sua
Carga fui vindo, e sendo ahi
presente os avaliadores Lau-
rindo Antonio da Silva, e
João Rodrigues da Silva, o
Juiz lhes dispuzio o juramen-
to da Santa Cruz e o fez em
um livro d'elles, sobre o car-
go do qual lhes encarregou
que bem e verda-deramente
servicem de avaliadores dos
bens do presente inventario pro-
cedendo sem dolo malicia ou

qualificou a sua fé, e segunda
suas consciências. Aceito

por elles o dito juramento as
sem prometterão cumprir. Do
que para constar mandou o
juiz lavrar este termo que
assignou com os ditos apa-
lhadores. E assim se fez
daquelle sorte. E assim se fez
e assim se fez.

José Roiz da Silva

Laurindo Antonio da Silva

P. M.

Acto de Arrolamento
e Avaliação de bens

Anna do Nascimento de Nos-
so Senhor Jesus Christo de
mil e oito centos e setenta
e sete nesta Cidade do
Pestero aos quinze dias do
mez de Dezembro do dito
anno, em meu cartorio com
parecerão presentes os ava-
liadores José Rodrigues
da Silva, e Lauriano An-
tonio da Silva, e por elles
me foi dito, que em virtude
do Mandado retro
d'este fuizo, passaram a
procederem ás avaliaço-
es dos bens existentes na
Freguezia do Rio Ne-
me Tho, que lhe foram apre-
sentados pela inventari-
ante D. Francisca da Sil-
va Pinheiro, as quaes são
as seguintes. a Saber

Paras

Aff. Uma morada de casas

casas da vivenda da familia
edificada com pedra e cal, -
cum cozinha feita de pau-
aprique toda coberta com
telha, que avaliarão por
500\$000 quinhentos mil reis

Nº 2. Uma quarta parte do
Engenho de fabricar farinha
coberta de telha, com todos
os seus pertences que avalia-
rão por vinte e cinco mil re-
-25\$000 is.

Nº 3. Uma quarta parte de um
Engenho de fabricar assu-
car com todos os seus perten-
ces, com casa coberta de te-
lha que avaliarão tudo
25\$000 por vinte e cinco mil reis

Nº 4. O Monte de uma taça-
na de mase mihho que a-
-12\$000 valiarão por doze mil reis

Nº 5. Uma oitava parte na
casa cita no porto do Rio
Vermelho, coberta com te-
lhas e nos seus reducos jun-
ta a mesma que avalia-
rão tudo por quarenta
40\$000 mil reis

Nº 6 Metade de um cancho
coberto de telha que serve
para guardar canoas, situa-
do na Traia dos Ingleses
que a avaliaram por oler
mil reis

108000

Terras

Nº 7 Cento e vinte e sete me-
tros de terras de frente no
citra da vivenda, com seus
competentes fundos, estrema-
do pelo lado do Sul, com ter-
ras de José Victorino de Mi-
randa, e pelo lado do Nor-
te com terras do mesmo ci-
tro da vivenda, que ava-
liaram todos os metros por
quatro centos e seis mil reis

806400

Nº 8 Quinhentos e qua-
tro metros de terras de frente
com os seus competentes fun-
dos no citro da vivenda, es-
tremando pelo lado do Nor-
te e Sul com o mesmo citro
da vivenda, que avalia-
ram todos os metros por
um conto, quatro centos
e quatro mil reis

114048000

Nº 9 Cento e cinquenta e qua-
tro metros de frente no citro
da vivenda, com seus fundos

com seus fundos competentes, es-
tremando pelo lado do Nor-
te com terras de João Machado
do Parinundo Junior, e pe-
lo lado do Sul com terras do
dito da vivenda que ava-
liarão por cento e setenta
e cinco mil reis

185/000

Nº 10 Sesenta e seis me-
tros de terras, que fazem fren-
te no Cito da vivenda, e
fundos em terras de José Vi-
cente, estremando pelo la-
do do Norte, com terras de
Victorino José da Silva, e pe-
lo lado do Sul, com terras
do Cito da vivenda, ava-
liarão os ditos metros por
quarenta e cinco mil reis

45/000

Nº 11 Dezito metros de terras
de frente, no travessão dos
seus redutos da cara ci tua
da no Porto do Rio Vermel-
ho, com fundos aos áreas
estremando pelo lado do
Norte, com terras de Flo-
rentino Martins Corrêa,
e pelo lado do Sul, com
terras de Eduardo de Frei-
tas Serrão, que avaliarão
25/000 por vinte e cinco mil reis.

20

Movéis

Nº 12 Uma Margueira que a
avaliarão por dez mil reis - 25000

Nº 13 Uma margueira em mau es-
tado que avaliarão por mil reis 15000

Nº 14 Vís caduvas que avalia-
rão por seis mil reis - 6000

Nº 15 Uma murea com duas ga-
retas que avaliarão por
quatro mil reis 4000

Nº 16 Uma murea em mau esta-
do que avaliarão por mil reis 1500

Nº 17 Uma casna portugueza que
avaliarão por tres mil reis 3000

Nº 18 Uma caixa grande que a-
valiarão por cinco mil reis 5000

Nº 19 Uma caixa em mau estado
que avaliarão por quatro
mil reis 4000

Nº 20 Um porcel de madeira
em bom estado que avalia-
rão por doze mil reis 12000

Nº 21 Metade de uma rede

rele de pescar tainhas, que
+ 300000 avaliaram por trinta mil reis

Nº 22 Uma comoda velha que
500000 avaliaram por cinco mil reis

Nº 23 Um carro de madeira pa-
ra trabalho de bois, que ava-
800000 liaram por oito mil reis

Animas

Nº 24 Uma junta de bois que
avaliaram por cincoenta mil
500000 reis

Nº 25 Um cavallo de cor baio
que avaliaram por vinte mil
200000 reis

Nº 26 Uma vaca com cria que
avaliaram por trinta mil
300000 reis

Escravos

Nº 1 Ignacio, cor preta, com
cincoenta e cinco annos de ida-
de, diente que avaliaram
150000 por cento e cincoenta mil reis

Escravos

Nº 2 Florentino, cor parda
com trinta annos de idade
duente que a valiarão por
quinhentos mil reis 500\$000

Nº 3 João, Cor, preta, com vinte
e cinco annos de idade, ava-
liado por oito centos mil reis 800\$000

Nº 4 Benedicto, cor preta
com vinte e cinco annos de
idade, que a valiarão por
cuis centos mil reis 600\$000

Nº 5 Manoel, cor parda com
dezaite annos de idade, duen-
te que a valiarão por cento
e cincoenta mil reis 150\$000

Nº 6 Idalino cor preta, com deze-
cis annos de idade, que a va-
liarão por quatro centos mil
reis 400\$000

Nº 7 Leandro, cor preta com
doze annos de idade, duante
avaliado por cem mil reis 100\$000

Nº 8 Alexandrino cor parda
com sete annos de idade, que a
valiarão por aluzentos mil reis 200\$000

Nº 9 Sophia, cõr parda com
sete annos de idade, digno
cõr parda com vinte e tres
annos de idade que a valia-
rão por ser serduente em
trezentos e cincoenta mil
350000 reis —

Nº 10 Umbelina, cõr preta com
trinta annos de idade, que a-
valiarão por trezentos mil reis
300000

Nº 11 Marianna, cõr parda
com dezoito annos de idade
que a valiarão por quatro cen-
+ 400000 tos mil reis

Nº 12 Joanna, cõr parda com
doze annos de idade que a
valiarão em duzentos mil
200000 reis

Nº 13 Lactorina, cõr parda com
dez annos de idade, a va-
liada por duzentos mil reis
200000

Nº 14 Adelaide, cõr parda com
oito annos de idade a valia-
da por duzentos mil reis
200000

Nº 15 Felicidade, cõr preta com vinte an-
nos de idade deente que a valiarão
100000 por cem mil reis

23
Escravos

Filhos da escrava Felicidade
nascidos de ventre livre e
saber:

Nº 16 Pedro, cor preta, de quatro an-
nos de idade a valerão seus
serviços por vinte mil reis

20 p^{tos}

Nº 17 Joaquina, cor preta com
dois meses de idade que
a valerão os serviços por
quinze mil reis

15 p^{tos}

Nº 18 Maria, cor preta, com
dois meses de idade, que a-
valiarão seus serviços por
doz mil reis

10 p^{tos}

Nº 19 Uma escrava de nome
Jacinta parda com vinte
e um annos de idade que
avaliarão por doze mil
reis,

12 p^{tos}

Filhos do p^{to} escravo nas-
cidos de ventre livre segundo
a Lei n.º 2049.

Nº 20 João cor parda, com
cinco annos de idade, que
avaliarão os seus serviços
em vinte e cinco mil reis.

25 p^{tos}

Nº 21 Adolpho, cõr parda
com seis annos de idade, a-
valiados seus serviços por
300 mil reis

Nº 22 Leonidia, cõr parda
com dez oito meses de idade
a valiado seus serviços por
150 mil reis.

Nº 23 Francisca cõr par-
da, com dois annos de idade,
avaliados seus serviços
por dez mil reis

E por esta for-
ma houverão os avaliadores
por concluido estas avalia-
ções, dos bens que lhes foram a-
presentados pela inventari-
ante De que para con-
tar lavrei este auto que
assignarão. Em Juiz de
Paz da Comarca de Santos e verivão
que o escrevi

Samuel
7:813/1000

José Roim da Silva
Lauro de A. da G.

Intimação a viúva inventa
para apresentar as matri-
culas

Levantei-me que continuei passo-
almente, ao Doutor Luiz An-
gusto Grecco, como Advogado
da inventariante, para fin-
tar aos autos as certidões de
matrícula dos escravos arre-
lados, para a que sahi de meu
carteiro. Do que ficou scien-
te edou fe'. De termo 15 de
Dezembro de 1877

Asserivado
João de Miranda Santos

23
M. Sur. Juiz de Officio

Como requer. Entre 15 de
Março de 1878.

João Brito

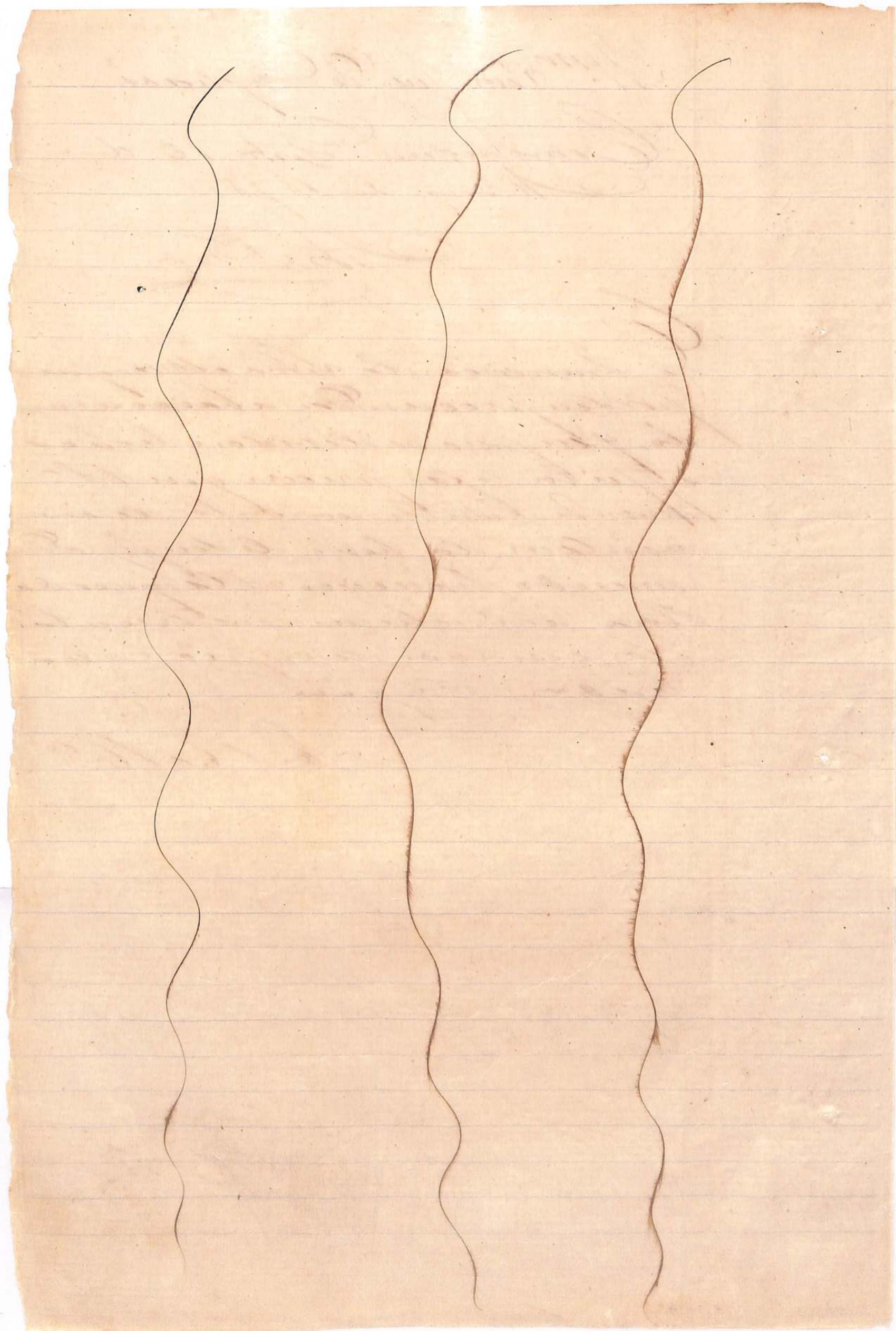
Francisca da Silva Marques
por seu procurador abaixo assigna-
do, quer para os dividos e legaes
effeitos se faz preciso que se
mantenha juntos ao auto de in-
ventario do bens de sua finada
marido Francisco Marques da
Rosa, as inchuras matriculas
dos censuos descritos e au-
torizados; ao que

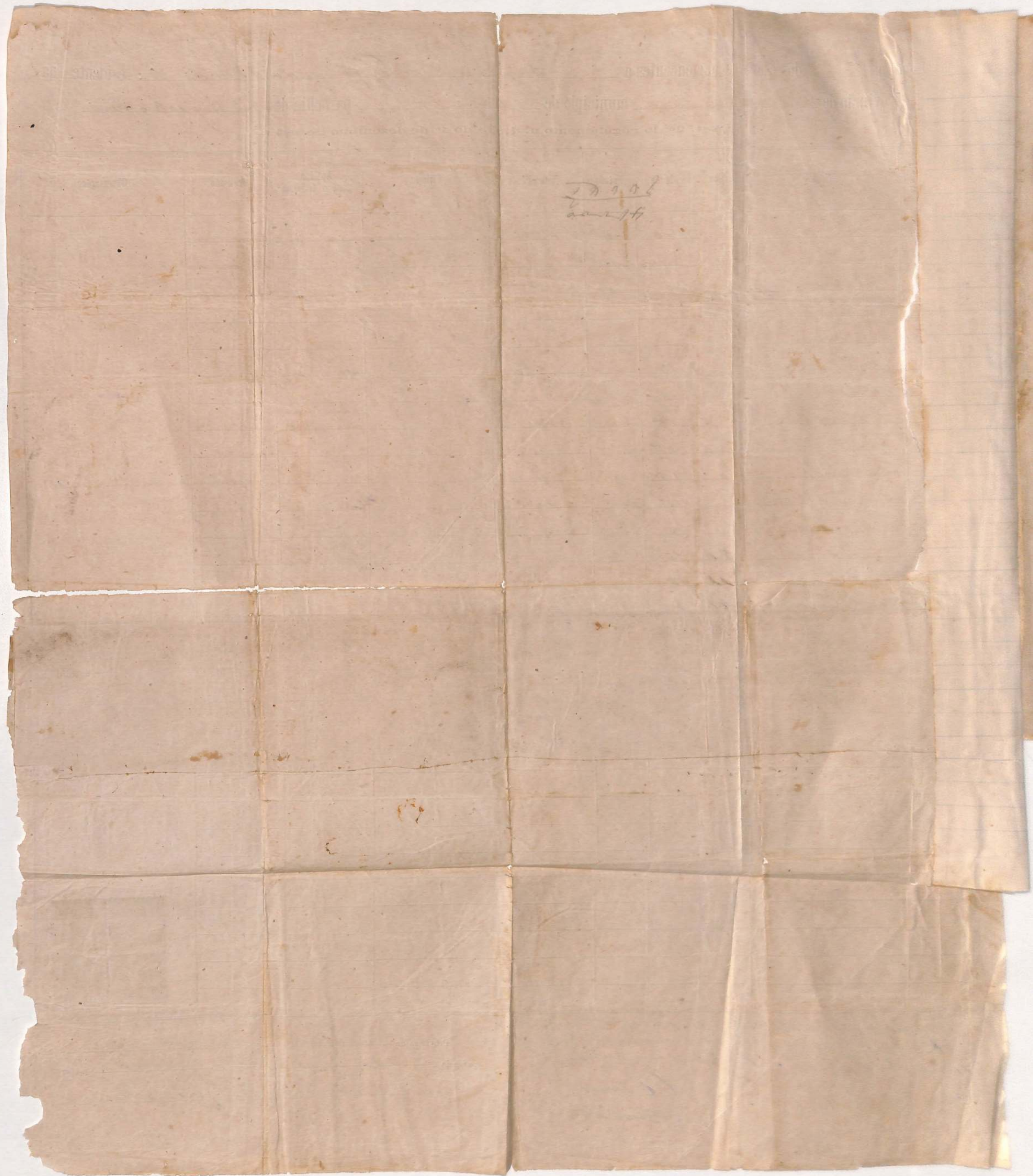
C. R. M.

Entre 15 de
Março de 1878

Octavio de
Sousa Antunes







27

Porto



N.º de 1378

Alc.

J. Santos

Sete de 1878

28

Termo de Declaração das di-
vidas activas

As dezessete dias do mes de
Março de mil e oito centos e
setenta e oito nesta Cida-
de do Rio de Janeiro em meu con-
torio, compareceu ajuizada em
ventarante Francisca da
Silva Marques, a compran-
da com o seu Advogado
Sr. Augusto Freixo, e por
elle me fez ^{leu} dito e declara-
do que ao extinto casal de
sua constituinte são devedo-
res das seguintes pessoas, a
saber Manuel Antonio da
Faria a quantia de duzen-
tos mil reis — ^{De} João de
Lacilao Junior da Silva a 30 fan-
cincenta mil reis e por
esta forma havia por de-
clarada as dividas activas.
Do que para constar lavrei
este termo que assignou
o ditto procurador e Advo-
gado. E enjane das testemunhas
Santos Escrivas que o escrevi

Sr. Advogado

Termo de Declaração das dividas Passivas

As duas di'as do mez de Mar
ço de mil e oito centos e setenta
e sete nesta Cidade do Per
toso em meu cartorio compa
recem o Advogado e pro
curador da inventariante
Luis Augusto Crespo e
por elle me foi lido, que
seu extinto casal inventa
riado e' devedor da quan
tia de cento de cinquenta mil
reis a Rufina de Almeida
da Bastos morador no
Rio Vermelho, onde e' ex
tanteleista com negocio.
E de como assim o lize as
signar E por esta for
ma haurei por declara
da as dividas activas e pas
sivas de seu extinto casal.
Daque para constar ha
urei este termo sem fe
do do Juiz de Direito e
assado que o escrevi

Luis Augusto Crespo
42

29

Termo de Encerramento

Alega em seguida ao termo re-
tro pelo d^{to} procurador da Vi-
va ^{por} ~~João~~ ^{Augusto} ~~Freixo~~
dito e declarado, que tinha
dado a escripta ~~de~~ ^{dos} os bens
do Casal inventariados, sem
como feito as declarações das
dividas activas e passivas, e que
nada mais tinha a declarar,
mas se por a caso deparasse
descobrir alguma causa, por
falta de noticia viria a fins
declarar logo que d'isto tenha
conhecimento, sem que por
isso incorra nas penas de
perjurio e sonegação. E de
como assim se disse e decla-
rou encerram este inventa-
rio. Da que lavrei este
termo de encerramento que
assim se fez e fez de hi
vinte e tantos ^{escrivas}
que o escreveri.

Mi a Suplente

Leandro

Aos dezes dias do mez de Mar-
ço de mil e oito centos e setenta
e oito n'esta Cidade do Des-
terro em meu Cartorio faço es-
tas autos e conclusões ao Juiz de
Orphãos segundo sufficiente em
exercício ou alga primeiro sufficien-
te em exercicio na familia da
Lei alvaran José Tibiceno Al-
ves de Brito. Da que ha-
verei este termo em fave de
Miguel de Santos e escrevo
que o escrevi

Leandro
Ligado os instrumentos
Ligado a Matricula. e des-
criptão dos bens diversos
activos e passivos.
Desta H. de N. 1078

M. de Brito

Data

Aos dezes dias do mez de
Março de mil e oito centos e
setenta e oito n'esta Cidade

Cidade do Castelo em meu
Cartório por parte do Juiz
de Orphão primeiro supple-
te em exercicio na forma
da Lei aboracel José Fel-
ciano Alves de Brito, me
forão entregues estes autos
com seu despacho retro
do que lavrei este termo.
Eu José de Miranda San-
tos Escrivão que escrevi.

Intimação aos interessa-
dos para dixerem na forma
do Despacho retro em
18 de Março de 1878
certifico que intimei pessoal-
mente a vossa inventaria-
te por se achar nesta Cida-
de de Rua Surua nº
a Luiz de Almeida Bastos por
cabeça de uma mulher, a José
Marques da Rosa, a Edu-
ardo Marques da Rosa, e
Francisco José Senabio, como
procurador Marcelino
Marques da Rosa, do
que ficarei sciante do Des-
pacho retro do que dou fe
Escrevi
José de Miranda Santos

Forma de Declaração do
herdeiro Luis de Almeida Bos-
tos por cabeça de sua mulher
Maria Estre Marques

As trinta dias do mês de Março
de mil e oito centos e setenta e oi-
to nesta Cidade do Piauí em
meu cartório compareceu Luis de
Almeida Bastos, morador no Rio
Verme lho, reconhecido pelo pro-
prio de mim Escrivão e por elle
me foi dito e declarado que
se conformava a avaliação e
descripção dos bens e nada ti-
nha que oppor e de que como
assim a disse assignar eu José
de Almeida Bastos Escrivão
que o escrevi e

Luis de Almeida Bastos,

Forma de Declaração da viuva
inventariante, e Tutora de
seu filho

As trinta dias do mês de Mar-
ço de mil e oito centos e setenta
e oito nesta Cidade do Pia-
uí em meu cartório compa

compareceu a vinda inventarian-
te e tutora de seu filho An-
tonio Marques da Rosa, e por
ella me foi dito por parte de
seu filho tutelado se confor-
mava com a avaliação dos
bens, conformando-se tam-
beem por sua parte não ab-
stante ter ainda de falar
por ella, e seu Advogado
o Dr. Crespo. E de como as-
sim o disse e declarou as-
signou Enfeite de Nican-
do da Santos Escrevao que o
escrevi

Francisca Lasilva Marques

E logo em seguida declarou a
inventariante que despendeu com
o funeral, e que ainda esta
chevendo a quantia de cento
e cincoenta mil reis. E de
como assim o disse e declarou
assignou Enfeite de Nican-
do da Santos Escrevao que o
escrevi

Francisca Lasilva Marques

Termo de Declaração do
herdeiro Eduardo Marques
da Rosa

As trinta dias do mez de Março
de mil e oito centos e setenta e
quatro nesta Cidade do Pesterro
em meu Cartorio compareceu o
herdeiro menor puelle Eduardo
Marques da Rosa, e por elle
me foi dito depois que a elle di-
as avaliações dos bens, que nada
tinha que oppor por achar tudo
do conforme e nada faltar
e de como assis e disse e decla-
ran assignar. E a fôr de
Miguel Santos e Viviano que
o escrevi e
Eduardo Marques da Rosa.

Termo de Declaração do herdeiro
João Marques da Rosa

As oito dias do mez de Abril de
mil e oito centos e setenta e quatro nesta
Cidade do Pesterro em meu
Cartorio compareceu João Marques
da Rosa, herdeiro neste inventario
e por elle me foi dito e declarado

declaro depois de ter examinada a
presente inventario que nada tinha
a pór, e de como assim adize e
declarou assignou eu José de
Miranda Santos Escrivão que
o escrevi

José Marques da Rosa

Termo de Declaração de Inventário

As oito dias do mez de Abril de
mil e oito centos e setenta e oito
nesta Cidade do Rio de Janeiro em
meu Cartorio compareceu a viúva in-
ventariante por seu procurador
D. Luiz Augusto Grego, e por
este me foi dito e declarado que
o menor Francisco de ventrê livres
descrita sob o numero vinte e três fol. Falleceu
lécio no dia de seis de Setembro
do corrente anno, a que declara-
va para ser inventariada do
monte nos inventariados. E de
como assim o disse e declarou as-
signou eu José de Miranda
Santos Escrivão que o escrevi

Luiz Augusto Grego

Vista ao Dr. Fresco

As vinte e seis aos oito dias do mes
de Abril de mil e oito centos e seten-
ta e oito n'esta Cidade do Pesterro
em meu Cartorio faço estes autos
com vista do Procurador e Advoca-
gado da minha inventariação Le Dr.
Luis Augusto Fresco Dr.
que lavrei este termo. Eu
João de Miranda Santos Escri-
vão que o escrevi

Concedo. De termo
do Escrivão de 1878.

Luis Augusto Fresco

Data

Logo no mesmo dia mor, e anno por
parte do Doutor Luis Augusto Fres-
co, procurador da inventariação
me foram entregues estes autos com
com seu despacho petto Dr.
que lavrei este termo. Eu João
de Miranda Santos Escrivão
que o escrevi

Termo de Encerramento para a partilha

E logo em seguida ao termo retro foi pelo dito procurador dito e declarado, que tinha de a escripta todos os bens, existentes nos terrenos, bem como feito as declarações das divisões activas e passivas, deixando por em de declarar os bens existentes na Província do Rio Grande do Sul, por se estarem liquidando das guerras oportunamente protestar das cima sobre partilhas a seus herdeiros e por não da mais ter a declarar encerrar o presente inventario para a factura da partilha. Eu José de Miranda e tantos e etc que a escrevi

Vista ao Juizador Geral de Orphanos

Atas oito dias do mes de Abril de mil e oito centos e setenta e oito nesta Cidade de Pelotero em meu cartorio faço estes autos com vista a Landida Louzados de Oliveira Alvogado Juizador Geral de Orphanos Daque Lavrei este termo em José de Miranda e tantos e etc que a escrevi

Vista com o Juiz de Orphanos = P. G.

Esta lavra verin concorda com a descripção, atalia =

ataliação dos bens, e divididas
neste de alçadas, tanto pas-
siva, como activa. Desterro
8 de Abril de 1878

Virgilio
Mandado Gb. d'Alv. r.
D

Data

Aos oito dias do mez de Abril
de mil e oito centos e setenta e
oito n^o esta Cidade do Dester-
ro em meu Cartorio por parte
do Curador Geral de Appaas
me foram entregues estes autos
com um officio em frente da
que lavrei este termo Enfe-
re a grande e tantos escriptos
que a escrevi

Leonchusa

Aos nove dias do mez de Abril
de mil e oito centos e setenta e oi-
to n^o esta Cidade do Desterro em
meu Cartorio faço estes autos con-
chusos ao juiz de Appaas segun-
do supplente elige primario sup-
plante em exercicio na forma
da Lei Coram o Juiz Substitu-
to Alves de Brito, Juiz

O aqui lavrei este termo em
 Juiz de Miranda e Santos e
 em d'as que o mereci

L. B.

Proceda de as partilhas
 com iguaria e de
 virtute estadas as
 parts docto. 10 de
 Abril de 1878

J. B. B.

Intimação aos interessados

Cartifico que intimei pessoal
 aos interessados maiores e me-
 nores e constitutos do respectivo
 título de herdeiros, bem como
 ao Dr. Luiz Augusto Lourenço
 procurador da Viuva viúva
 Lariante e Curador Geral de
 Aspharo em suas residencias
 e tambem nesta Cidade a
 Fran^{co} José Sena, procura-
 dor do herdeiro, ante a
 todos pelo Contheudo do despa-
 cho supra, e ao particular
 do juizo para proceder a

a partilha na residência do
Quin no dia da manhã do
Est 6to que ficaram os parentes e amigos
Est 8to e 9to 15 de Abril de
1878

Observação
Jaci de Miranda Santos

Auto da Partilha

Anna do Nascimento de N. S. S.
 uhor fozu Christo de mil e oito centos
 e setenta e oito aos dezois dias do
 mez de Abril do dito anno nesta
 Cidade do Quatro Capital da
 Provincia de Santa Catharina
 em casas de moradia do Juiz de Or-
 phaos primeiro represente em exer-
 cicio na forma da Lei, O Coronel
 Jose Feliciano Alves de Brito
 Audi en Escrivas ao diante nomea-
 do Juiz vindo, e sendo ahi presente
 o partidar d'este Juiz Joao Marci-
 no da Silveira, a quem o Juiz orde-
 nou que debaixo do juramento fizesse
 prestado, de seu cargo, procedesse
 a partilha do presente inventario, e
 que assim prometteu cumprir. De
 que para constar, mandou este
 Ministro lavrar este auto que as-
 signou com o dito partidar Luis
 Jose de Almeida Santos Escrivas
 que o escreveu

H. de Brito
 Juiz de Orphaos

Exordio

7/698
Somma a partidor todos os bens constan-
tes de folhas de oito a vinte e tres, e
a chon impartar a quantia de sete
contas, seis centos e noventa e oito mil
reis, com o que mandou elle Ministro
115
mais elle Ministro com o partidor =
que somma os servicos dos menores
nascidos de ventre livre, constante
de folhas vinte e tres impartar a quan-
tia de cento e quinze mil reis, com
o que mandou elle Ministro com
250
o partidor sair. A chon mais
o partidor impartar a somma da
divida activa constante de folhas vin-
te e oito na quantia de duzentas e
cincoenta mil reis com o que man-
dou elle Ministro com o partidor
250
sair. Somma o partidor todas
estas tres parcelas, e a chon som-
mar o Monte mor a quantia
de oito contos, e sessenta e tres
mil reis com o que mandou elle
Monte mor
81063
Ministro com o partidor sair =
A chon mais o partidor som-

sommar adivida passiva constante
 a folhas arinte e oito veyto a folhas trin
 ta e uma na quantia de trezentos
 mil reis, com aque mandam elle Diriola
Passiva
300\$000
 o Ministro com o partidor sahír —
 Acha mais o partidor que som
 ma o monte menor a quantia de
 sete contos, sete centos sessenta e Monte
menor
7:763\$000
 tres mil reis com aque mandam
 elle o Ministro com o partidor sahír —
 Acha mais o partidor que
 toca da meação a viuva a quan
 tia de tres contos, oito centos e oiten
 ta e um mil, e quinhentas reis com
 aque mandam elle o Ministro com Meação
3:881\$500
 o partidor sahír. Acha mais
 o partidor que toca de legitima a ca
 da um herdeiro ^{ca} filha d'este ex
 tinto casal, a quantia de sete cen
 tos e setenta e veyto mil, e trezentos
 reis, com aque mandam elle o Ministro Legitima
Epór 7:763\$000
 com o partidor sahír. E por
 esta forma haue elle o Ministro com
 o partidor esta conta por bem feita
 e ordena que na forma d'ella

11

Letta fassim os bens adjudicados a
seus respectivos pagamentos. De
que para constar mandam Elle
Ministro barrar este exordio que
assim com a dito partidar. In
fale de *Agosto a Quintas*
19 de Porto

João Navegante
Pagamento a dita passiva. E ancon
Elle Ministro para pagamento a
divida passiva da quantia de tre
sentos mil reis, os bens adjudicados
pela maneira e forma seguinte. Ha
verá principalmente em seu paga
o escravo de nome Ignacio, de cor
preta, com cincoenta e cinco annos
de idade duente que foi avalia
do a folhas vinte e seis pela quan
tia de cento e cincoenta mil reis.
achan Elle Ministro com a partidar
que a ella toca em seu pagamen
to esta dita quantia com a que
depois mandaram sahir. Ha verda ma
is e ultimamente em seu pagamento
no valor da escravidão Mariana

da escrava Marianna, de cor preta, com dezoito annos de idade, que foi avaliada a fahaz vinte e duas vircas pela quantia de quatro centos mil reis; achou o partido que d'esta quantia toca em seu pagamento, a quantia de cento e cincuenta mil reis, com o que mandou elle Ministro com o partido saber. Semman o par 150 fan- tidoz estas duas parcelhas de bens = adjudicados a este pagamento e = achou importar na quantia de trezentos mil reis, com o que mandou elle Ministro com o partido saber. Sommay 300 fan- E por esta forma haure 300 fan- elle Ministro com o partido este pagamento por bem feito e activida passiva por interada e paga. De que para constar mandou elle Ministro deixar este pagamento que assignou com o dito partido En Jure de Miram- bar, Santos Escrivas que o escrevi

João Norberto de Silva

Pagamento a meação da viúva. San-
 guelhe Ministro com o partido para
 pagamento da viúva inventariante e
 cabeça de casal, da quantia de tres
 centos, oito centos, e cinquenta e um mil, e
 quinhentos reis, assignados as bens pre-
 la maneira e forma seguinte = Haverá
 verda' primeiramente em seu pagamen-
 to, na divida de Manoel Antonio Ca-
 parica, a quantia de cem mil reis,
 achando o Ministro com o partido que
 a este pagamento toca esta dita quan-
 tia com a que mandará sahir.
 Haverá mais em seu pagamento
 na divida de Zacharias José da Silveira
 a quantia de vinte e cinco mil
 reis, achando o Ministro com o parti-
 do que a esta toca em seu pagamen-
 to esta dita quantia com a que man-
 dará sahir. Haverá mais no
 valor da casa da vivenda da fa-
 milia, edificada com pedra e cal e
 com coxilha feita de pau a pigueto
 da coberta com telhas, que foi ava-
 liada a folsas oitenta e seis mil e

pela quantia de quinhentos mil reis
 achou elle Ministro com o partido que
 a ella toca em seu pagamento no va-
 lor da dita casa a quantia de du-
 zentos e cincuenta mil reis com o que
 mandaraõ sair. Haverá mais 25 foras
 em seu pagamento uma quarta par-
 te do Engenho de fabricar farinha
 coberto de telha com todos os seus per-
 tences que foi avaliado a folhas de rei-
 to v. ex. pela quantia de vinte e cin-
 co mil reis; achou elle Ministro
 com o partido que a este pagamento
 toca esta dita quantia com o que
 mandaraõ sair. Haverá mais 25 foras
 is em seu pagamento, uma quarta-
 parte de um Engenho de fabricar
 assucar, com todos os seus pertences
 com casa coberta com telha, que foi
 avaliado tudo a folhas de rei-
 to por vinte e cinco mil reis; Achou
 elle Ministro com o partido que a es-
 te pagamento toca esta dita quantia
 com o que mandaraõ sair. Haverá
 mais em seu pagamento e mais

e monte de uma fazenda de moer milho
que foi avaliado a fothas de setenta e
o pela quantia de dez mil reis;
achar esse Ministro com o partido
que a este pagamento toca esta di-
ta quantia com o que mandará
se fazer sair. Haverá mais em seu pa-
gamento uma outra parte, na ca-
xa citada no Rio Vermelho, coberta com
telhas, e nas duas redutos juntos a mes-
ma que foi avaliado duas a fothas
de setenta e o pela quantia de qua-
renta mil reis; achar esse Minis-
tro com o partido que a este paga-
mento toca esta dita quantia com
se fazer a que mandará sair. Haverá
mais em seu pagamento metade
de um rancho coberto de telha que
serve para guardar canoas, situado
na Praia dos Ingleses, que foi
avaliado a fothas de dez e o pela
quantia de dez mil reis; achar
esse Ministro com o partido que
a este pagamento toca esta dita
quantia, com o que mandará sair

Haverá mais em seu pagamento, ces-
 senta e sete metros de terras de frente
 na citio da vivenda com seus compe-
 tentes ^{co}fundos, confrontados pelo lado
 do Sul com as lancoadas do herdeiro
 Antonio, e pelo lado do Norte com
 as lancoadas do herdeiro José Marques
 que serão avaliadas a fotha de cinco-
 ve toodas por quatro centos e seis-
 mil reis, d'ella toca a este paga-
 mento a quantia de duzentos e
 quatorze mil, cento e oitenta reis
 achou o Sr. Ministro com a parti-
 dos que a ella toca em seu paga-
 mento esta dita quantia com
 a que mandadas sahir. Havé 214/189
 rá mais em seu pagamento, du-
 centos e setenta e quatro metros de
 terras de frente com seus competentes
 fundos na citio da vivenda confran-
 tados pelo lado do Sul com as ter-
 ras lancoadas do herdeiro Antonio,
 e pelo lado do Norte com as lancoadas
 do herdeiro Maria Cosme, que se-
 rão avaliadas a fotha de cinco e toda

Toda a data de terras, pela quan-
tia de um conto quatro centos e qua-
tro mil reis, d'ellas toca a este pa-
gamento a quantia de sete centos
quarenta e oito mil, trezentos e oxeen-
ta reis; achou elle Ministro com
a partida que a este pagamento to-
ca esta dita quantia, com a que
7/48p363 mandaraõ sahir. Ha vera' ma-
is em seu pagamento Setenta e se-
te metros de terras de frente, na citia
da vinicola, com seus fundos com-
petentes, confrontando pelo lado do Sul
com as terras lancadas ao herdeiro
Antonio, e pelo lado do Norte, com
as terras lancadas ao herdeiro Maria
Lacme, que fôrão avaliadas a fólhas
dezenove veyes todas por cento e seten-
ta e cinco mil reis, d'ellas toca a este
pagamento a quantia de oitenta e
sete mil, e quinhentos reis; achou
elle Ministro com a partida que a
este pagamento toca esta dita quan-
tia, com a que mandaraõ sahir. Ha
8/6500 vera' mais em seu pagamento vinte

trinta e quatro metros de terras defrente
 no Cito da virenda e fundos em terras
 de Jacé Vicente, estremando, e confrontan-
 do pelo lado do Sul com as terras lan-
 cadas ao herdeiro Antonio, e pelo lado
 do Norte com as lançadas a herdeira
 Maria Casme, que foram avaliadas a
 folhas de xexenve tostas pela quantia
 de quarenta e cinco mil reis, e d'ellas
 tirar a este pagamento a quantia de
 vinte e tres mil, cento e oitenta reis; a-
 char esse Ministro com o partido que
 a este pagamento toca esta dita quan-
 tia com o que mandava sair. Ha 23/1807
 verá mais em seu pagamento, de oito
 metros de terras defrente, que ao faz
 no travessão dos manguezaltes da casa
 situada no Porto do Rio Vermelho, com
 fundos ao vertentes, diga com fundos as áreas
 estremando pelo lado do Norte com
 terras de Eduardo de Freitas Serrão
 que foram avaliadas a folhas de xexen-
 ve tostas pela quantia de vinte e
 cinco mil reis; achar esse Ministro
 com o partido que a este pagamento toca

250000 Loca esta dita quantia com a que man-
daraõ sair. Haverá mais em seu
pagamento, uma marquessa que foi
avalhada afethas vinte por doze mil
reis; achou elle Ministro com o parti-
do que neste pagamento toca esta di-
ta quantia com a que mandaraõ sa-
200000 hir. Haverá mais em seu paga-
mento, uma outra marquessa em man-
estado que foi avalhada afethas vin-
te pela quantia de mil reis; achou
elle Ministro com o partido que a
este pagamento toca esta dita quan-
150000 tia com a que mandaraõ sair. —
Haverá mais em seu pagamento seis
cadurnas que foram avalhadas a fethas
vinte a mil reis cada uma e todas
por seis mil reis; achou elle Minis-
tro com o partido que a este pagamen-
to toca esta dita quantia com a
80000 que mandaraõ sair. Haverá
mais em seu pagamento uma moca
com duas gavetas que foi avalhada
afethas vinte pela quantia de qua-
tro mil reis, achou elle Ministro com

com o partido que a este pagamento toca esta dita quantia com o que mandaraõ sair. Haverá mais em seu pagamento 48 an.
 uma outra mexa em seu estado, que foi avaliada a folhas vinte por mil reis; achou elle Ministro com o partido que a este pagamento toca esta dita quantia com o que mandaraõ sair. 1800
 Haverá mais em seu pagamento uma caixa portugueza que foi avaliada a folhas vinte pela quantia de tres mil reis; achou elle Ministro com o partido que a este pagamento toca esta dita quantia com o que mandaraõ sair. 3500
 Haverá mais em seu pagamento uma caixa grande que foi avaliada a folhas vinte pela quantia de cinco mil reis; achou elle Ministro com o partido que a este pagamento toca esta dita quantia com o que mandaraõ sair. 1800
 Haverá mais em seu pagamento, uma caixa em seu estado que avaliarão por quatro mil reis; achou elle Ministro com o partido que a este pagamento toca esta dita quantia com

1807 - com o que mandará sair. Haverá
mais em seu pagamento um paiol de
madeira em bom estado que foi ava-
liada a folha vinte pela quantia de
doze mil reis: achou este Ministro com
o partido que a este pagamento toca
esta dita quantia com o que man-

1807 - dará sair. Haverá mais em
seu pagamento no valor, e metade
de uma rede de pescar tainhas, que
foi avaliada a folhas vinte e uma
pela quantia de trinta mil, achou este
Ministro com o partido que a este
pagamento toca esta dita quantia
separar com o que mandará sair diga a es-
te pagamento toca na dita rede a
quantia de dez mil reis com o que
mandará sair. Haverá mais
em seu pagamento uma cama da
velha que foi avaliada pela quan-
tia de cinco mil reis achou este Mi-
nistro com o partido que a este pa-
gamento toca esta dita quantia com
o que mandará sair. Haverá
mais em seu pagamento, um carro

um carro de madeira para traba-
lhar com bois que foi avaliado a
folhas vinte e cinco, pela quantia de
seto mil reis; achou elle o Ministro
com o partidar que a este pagamen-
to toca esta dita quantia com
aque mandadaõ sair. Haverá depois
mais em seu pagamento, uma junta
de bois que foi avaliada a folhas
vinte e uma pela quantia de cin-
centa mil reis; achou elle Mi-
nistro com o partidar que a este pa-
gamento toca esta dita quantia com
aque mandadaõ sair. Haverá depois
mais em seu pagamento um cavallo de
cin boia que foi avaliado a folhas
vinte e cinco, pela quantia de vinte
mil reis; achou elle Ministro com
o partidar, que a este pagamento to-
ca esta dita quantia com aque manda-
raõ sair. Haverá mais em seu
pagamento uma vacca, com cria
que foi avaliada por trinta mil
reis; achou elle Ministro com o par-
tidar que a este pagamento toca

[illegible]

pela quantia de cem mil reis; achou
 elle o Ministro com o partido que a
 este pagamento toca esta dita quan-
 tia com o que mandavao sair 100000
 Haverá mais em seu pagamento uma
 escrava de nome Sofia, de cor parda
 com sete annos de idade digo com
 vinte e sete annos de idade que foi
 avaliada a fothas vinte e dous vicos
 pela quantia de trezentos e cincoenta
 mil reis por ser duente; achou elle
 o Ministro com o partido que a es-
 te pagamento toca esta dita quan-
 tia com o que mandavao sair 350000
 Haverá mais em seu pagamento
 no valor da escrava Marianna,
 de cor parda, com de oito annos de
 idade, que foi avaliada a fothas
 vinte e dous vicos pela quantia
 de quatro centos mil reis, a quantia
 de duxentos e cincoenta mil reis =
 achou elle o Ministro com o parti-
 do que a este pagamento toca es-
 ta dita quantia com o que
 mandavao sair. Haverá 250000

14

Haverá mais em seu pagamento, uma
escrava de nome Joanna, de cor
parda, com doze annos de idade
que foi avaliada a faltas vinte e
duas vezes pela quantia de duzen-
tos mil reis: achou elle Ministro
com o partido que a este pagamen-
to toca esta dita quantia com a
qual se mandara sahír. Haverá
mais em seu pagamento uma escrava
de nome Adelaide de cor parda
com oito annos de idade que foi
avaliada a faltas vinte e duas pe-
la quantia de duzentos mil reis
achou elle Ministro com o parti-
do que a este pagamento toca es-
ta dita quantia com o que man-
dara sahír. Haverá mais
em seu pagamento uma escrava de
nome Felicidade, de cor preta com
vinte annos de idade duente que
a avaliaram a faltas vinte e duas pe-
la quantia de cem mil reis, a-
chou elle Ministro com o parti-
do que a este pagamento toca

Toca esta dita quantia com a que
mandarão sair. Haverá mais 100000
em seu pagamento os serviços das
menores de ventre livre, filhos da
dita escrava Felicidade, de nome
Pedro, de cor preta de quatro annos de
idade, que foi avaliado os seus
serviços afaltos vinte e tres na quan-
tia de vinte mil reis achou este Minis-
tro com o partido que a este pagamen-
to toca esta dita quantia com a que
mandarão sair. Haverá mais 20000
em seu pagamento os serviços da me-
nor filha de ventre livre, filha da es-
rava Felicidade, de nome Joazeira,
de cor preta com dezito meses de ida-
de que foram avaliados seus serviços
afaltos vinte e tres pela quantia
de quinze mil reis; achou este Mi-
nistro com o partido que a este pagamen-
to toca esta dita quantia com a
que mandarão sair. Haverá 13000
mais em seu pagamento os serviços
da menor filha da Escrava Felici-
dade, de nome Maria que nasceu de

que nasceu de ventre livre, que tem
dois meses de idade, que foram a-
valiados seus serviços na quantia
de dez mil reis: achou o Minis-
tro com o partido, que a este pagamen-
to toca esta dita quantia com a
repor que mandará sair. Somou
o partido tantas estas parcelas de
bens adjudicados a este pagamen-
to da viúva inventariante e a-
chou importar na quantia de tres
centos, noventa e nove mil, duzentas e vinte
e seis mil, duzentas e vinte reis com a que
mandará sair. Achou ma-
is o partido, que toca de meação a
viúva inventariante, a quantia de
tres centos, oito centos e oitenta e um
mil, e quinhentos reis, com a que man-
dará sair. Achou mais o par-
tido, que tendo a dita viúva recebi-
do de mais em seu pagamento deve
repor aos herdeiros a quantia de
cento e nove mil, setecentos e vinte, a-
chou o Ministro com o partido, que
a dita viúva deve repor aos

repór aos herdeiros a referida quantia
 com a que em an. llarão sahir. E post^o 19/12/27
 esta forma houve elle Ministro com
 o partidar este pagamento por bem fei-
 to, e assim me dirá por inteiro da
 de sua meação. Do que para cons-
 tar, mandou elle Ministro lavrar
 este pagamento em que assignau com
 o partidar. Eufre^o de Almeida
 Panto^o Escriva^o que o operaria
 Ap^o de Brito

Pagamento ao herdeiro & Marcellino
 Marques. Lançou elle Ministro pa-
 ra pagamento deste herdeiro, da quan-
 tia de sete centos e setenta e seis mil, e
 trezentos reis os bens adjudicados pela
 maneira e forma seguinte. Se averá
 primeiramente em seu pagamento na
 divida de Manoel Antonio Laparia,
 a quantia de vinte mil reis; a qual el-
 le Ministro com o partidar que a es-
 te pagamento toca esta dita quantia
 com a que em an. llarão sahir. Havrá de pay-
 vá mais em seu pagamento na divi-

46

na divida de Laclalan fase da Silveira
a quantia de cinco mil reis a
cham elle Ministro com o partido
que a este pagamento toda esta dita
54000 quantia com o que mandado sahir
Haverá mais em seu pagamento
quinze metros de terras de frente que
as faz. Digo em seu pagamento a es-
crava de nome Florantino, de cor piar-
da com trinta annos de idade, duen-
te que foi aradado a fathas vinte
e uma pela quantia de quin hen-
to mil: acham elle Ministro com o
partido que a este pagamento toda
esta dita quantia com o que man-
50000 darão sahir. Haverá mais em
seu pagamento, a escrava de nome
Jacinta, de cor parda com vinte e
um annos de idade que foi aradia-
da a fathas vinte e tres pela quan-
tia de duzentos mil reis acham
elle Ministro com o partido que
a este pagamento toda esta dita
quantia com o que mandado sa-
20000 hir. Haverá mais em seu paga-

em seu pagamento os serviços do menor
 João, de Cór parda, com cinco an-
 nos de idade, filho de vinte livre
 da dita escrava Jacintha, que foi
 avaliado a faltar vinte e tres pela
 quantia de vinte e cinco mil reis, os
 seus serviços: achou elle Ministro
 com a particular que a este pagamento
 toca esta dita quantia, com a que
 mandará saber. Haverá mais 25\$000
 mais em seu pagamento, os serviços
 do menor de nome Adolpho, de
 Cór parda, com seis annos de idade
 filho da dita escrava Jacintha, en-
 genho que foram avaliados os seus
 serviços a faltar vinte e tres vezes
 pela quantia de trinta mil reis:
 achou elle Ministro com a parti-
 cular que a este pagamento toca es-
 ta dita quantia com a que man-
 dará saber. Haverá mais 30\$000
 em seu pagamento os serviços do
 menor, Leonidia, de Cór parda, com
 dezotto annos de idade filha de ven-
 tre livre da dita escrava Jacintha.

Jacinta, que foi avaliada seus servi-
ços a folhas vinte e tres d'ouro pela
quantia de trinta mil reis; achou
o M Ministro com o partido que o
este pagamento toca esta dita quan-
tia com o que mandava sahir.
1958 Digo que foram avaliados seus ser-
vicos pela quantia de quinze
mil reis, com o que mandava sa-
hir. Somman o partido todas as
das parcelhas de bens adjudicados
a este pagamento, e achou som-
mar a quantia de sete centos e no-
vanta e cinco mil reis, com o que
1959 mandava sahir. Acha mais
o partido que toca de legitimas
d'este herdeiro a quantia de sete
centos e setenta e seis mil, e tresen-
tas reis com o que mandava sa-
hir. Acha mais o partido
que tudo este herdeiro recebendo
demais em seu pagamento deve
repor aos herdeiros, a quantia de
dezoito mil, e sete centos reis com
1860 o que mandava sahir. E por esta

47
Apesar esta forma houve elle Ministro
este pagamento por bem feito, e o
dito herdeiro por inteirado de sua
legitima paterna. De que pa-
ra constar mandou elle Ministro
lavar este pagamento que assigna-
nou com o dito partidador em José
de Almeida Santos Escrivão
que o escrevesse.

João de Brito
Escrivão

Pagamento ao herdeiro Maria
Luz. Lancou elle Ministro
para pagamento a legitima d'es-
ta herdeira, da quantia de sete cen-
tos setenta e seis mil, e trescentos re-
is, adjudicados os bens pela manei-
ra e forma seguinte: Se averd
primeiramente em seu pagamento
na divida de Manoel Antonio
Lavarica, a quantia de vinte mil
reis: achou elle Ministro, com o
partidador que a este pagamento to-
ca esta dita quantia com o que
mandar pagar sahio. Se averd 20 pous

589
Haverá mais em seu pagamento
na divida de Laoholau fare' da
Groveira, a quantia de cinco mil reis;
achou elle Ministro com o partido que
a este pagamento toca esta dita
quantia com o que mandará sa-
hir. Haverá mais em seu paga-
mento quinze metros de terras de fran-
te na citio da vivenda com seno com-
petentes fundas, confrontando pelo
lado do Sul com as terras lanca-
das, ao herdeiro Edmundo, e pelo
lado do Norte com as lanca-das
ao herdeiro Antonio, que farão
avaliadas a fathas de enave
toda a data por quatro centos e
seis mil reis, e de Mac toca a este
herdeiro os metros a soma declara-
da no valor de quarenta e sete mil
um centos, e cinquenta e cinco reis;
achou elle Ministro com o par-
tido que a este pagamento toca
esta dita quantia com o que man-
dará sahir. Haverá mais em
seu pagamento sessenta metros de ter-
ra

de terras de frente com seus competentes fun-
 dos no citho da vivenda, confrontando
 pelo lado do Sul, com as terras lança-
 das d'ameação da viúva, e pelo lado
 do Norte com as terras lançadas ao her-
 deiro José Marques, a valia dos
 metros estes metros pela quantidade de
 cento e sessenta e tres mil, nove centos
 e dez reis: Acham elle Ministro com
 a partidor que a este pagamento to-
 ca esta dita quantia com ague man-
 dando sahir. Haverd mais 163/9/19
 em seu pagamento vinte metros
 de terras de frente que ao faz no
 citho da vivenda com seus fundos com-
 petentes, confrontando pelo lado do
 Sul com as terras lançadas a mea-
 ção da viúva, e pelo lado do Norte
 com as terras lançadas ao herdeiro
 José Marques, a valia dos metros as me-
 tros na quantia de vinte e doze mil,
 sete centos e vinte reis: Acham el-
 le Ministro com a partidor que a
 este pagamento toca esta dita quan-
 tia com ague mandando sahir = 228/1/20

Haverá mais em seu pagamento oito
metras de terras de frente que se usará no
citéio da vivenda, e fendo em terras de
José Vicente, constando pelo lado
do Sul, com as terras lançadas amea-
ção da vinda inventariante, e pelo
lado do Norte com terras de Victorin
na José da Silva, avaliados todos es-
tes metros pela quantia de cinco
mil, quatrocentos e cincuenta e cin-
co reis: acham elle Ministro com
o partido que a este pagamento to-
ca esta dita quantia com que
mandará sahir. Haverá mais
no valor de uma rede de procar tai-
nhas, que foi avaliada a folhas vin-
te e seis por trinta mil réis, a quan-
tia de dez mil reis: acham elle Mi-
nistro com o partido que a este pa-
gamento toca esta dita quantia
com que mandará sahir. Haverá
mais em seu pagamento o
Escravo de nome Manoel, de
côr parada, com dez e oito annos de
idade, que foi avaliado

5p455,

10902

avaliado a folhas vinte e uma pela quan-
 tia de cento e cinquenta mil reis: -
 achou elle Ministro com o partido
 que a este pagamento toca esta dita
 quantia com a que mandadas sahio 1508000
 E avera mais em seu pagamento uma
 escrava de nome Umbelina de cor pre-
 ta com trinta annos de idade, que
 foi avaliada a folhas vinte e duas
 varas pela quantia de trescentos
 mil reis: achou elle Ministro
 com o partido que a este pagamen-
 to toca esta dita quantia com a que
 mandadas sahio. E avera ma 300000
 is em seu pagamento em dinheiro
 de repassação que lhe deve fazer o
 Gerolamo seu irmão Marcelino
 Marques, a quantia de dez oito
 mil e oito centos e dezoito mil e
 sete centos reis: achou elle Mi-
 nistro com o partido que a este pa-
 gamento toca esta dita quantia
 com a que mandadas sahio. Id. 1887000
 vera mais em seu pagamento, em
 dinheiro de repassação que lhe deve

32:50.00
29/6/30
She deve fazer a viva inventariante
sua mãe, a quantia de trinta e de
um mil e quinhentos reis. Lhe mandam
aparticular todas estas parcelas
de bens adjudicados a este paga-
mento e acham importar na
quantia de sete centos e setenta
e seis mil, e trezentos reis com o
que mandam elle Ministro com
aparticular sahio. E por esta
forma hauee elle Ministro com a
particular este pagamento por bem
feito, e achta herdeira Maria
me por inteira da sua legiti-
ma paterna. E ague para
custas mandam elle Ministro
lavar este pagamento que as-
signam Confre de Hieronymo
Pantos Escriuão que prescrevi.

João de Brito

Pagamento ao herdeiro José Mar-
ques do que lhe cabe de sua legi-
tima paterna. Lhe mandam elle
Ministro com a particular para paga-

para pagamento a legitima d'este herdeiro da quantia de sete centos, setenta e seis mil, e trezentos reis, adjudicados as lous pela maneira e forma seguinte. Haverá primeiramente em seu pagamento na divida de Manoel Antonio Laparica a quantia de vinte mil reis: achar elle Ministro com o partidor que a este pagamento toca esta dita quantia com o que mandaráo sahir. Haverá mais no valor is em seu pagamento na divida de La-
dislaw José da Silveira, a quantia de cinco mil reis: achar elle Ministro com o partidor que a este pagamento toca esta dita quantia com o que mandaráo sahir. Haverá mais no valor da Casa da vivenda da familia, edificada com pedra e cal, com corrinha feita com pau apigue, toda coberta com telha, que avaliarão por quinhentos mil reis e setenta e tres mil, trezentos, e trinta e quatro reis: achar elle Ministro com o partidor que a este pagamento toca esta dita quantia com o que man-

83/334

com o que mandarem sair. Haverá
mais em seu pagamento, quinze metros de
terras de frente no citio da vivenda da
familia com seus competentes fundos
confronta pelo lado do Sul com as ter-
ras lançadas a meação da viúva, e pe-
lo lado do Norte, com as terras per-
tencentes ao citio da vivenda, que foram
avaliadas a fothos de cinco vicos pelo
quantia de quatro centos e seis mil re-
is, acham elle Ministros com o parti-
do, que dellas toca a este pagamen-
to a quantia de quarenta e sete mil,
nove centos e cinquenta e cinco reis; e acham
elle Ministros com o partido, que a

41/955

este pagamento toca esta dita quan-
tia com o que mandarem sair. Ha-
verá mais em seu pagamento, sessen-
ta metros de terras de frente com seus
competentes fundos no citio da viven-
da da familia, estremando pelo la-
do do Sul com terras que foram lan-
çadas a herdeira Maria Lima,
e pelo Norte com terras de João -
Machado Pinheiro Junior, Digo

Digo, confrontando pelo lado do Nor-
 te com terras do Cito da vivenda da
 familia, que foi avaliada toda a
 data de terras por um conto, qua-
 tro centos e quatro mil reis, e d'ellas
 toca a este pagamento a quantia
 de cento e sessenta e tres mil, nove
 centos e dez reis: acham elle Minis-
 tro com o partido que a este paga-
 mento toca esta dita quantia com
 que mandar ao sahir. Haverá 1699/9/9
 ra' moio em seu pagamento de sece-
 te metros de terras de frente, no cito
 da vivenda com seus fundos compe-
 tentes, confrontando pelo lado do Sul
 com as terras lançadas a herdeira Ma-
 ria Cosme, e pelo lado do Norte com
 as terras de João Machado Flai-
 munda Junior, que foram avaliadas
 toda a data por cento e setenta e cin-
 co mil reis, e d'ellas toca a este paga-
 mento de todos os metros dados a es-
 te pagamento, a quantia de oitoe
 nove mil, trezentos e quarenta reis.
 Acham elle Ministro, com o partido

19:740

a partidar que a este pagamento toca
esta dita quantia com o que man-
daraõ sahir. Ha vera' mais em
seu pagamento oito metros de
terras de frente que as fazuo citio
da vivenda da familia, e fundos em
terras de Joze' Vicente, confrontando
pelo lado do Sul, com terras da citio
da vivenda, e pelo lado do Norte
com as terras lancadas ao herdeiro -
Eduardo Marques, a valia dos to-
dos por cinco mil quatro centos e
cinquenta e cinco reis: achou elle
Ministro com a partidar que a este
pagamento toca esta dita quantia
com o que mandaraõ sahir. Ha
vera' mais em seu pagamento, no
valor de uma rélla de pescar tai-
nhas avaliada afalha vinte vezes pela
quantia de trinta mil reis, d'ella toca
a este pagamento a quantia de cinco
mil reis: achou elle Ministro com a
partidar que a este pagamento toca esta
dita quantia com o que mandaraõ
sahir. Ha vera' mais em seu pa-

5/455

5/400

-em seu pagamento o escravo de nome
 Solalino, de cor preta, com dezesseis an-
 nos de idade, que foi avaliado a fo-
 lhas vinte e cinco pela quantia de
 quatro centos mil reis: achou elle Mi-
 nistro com o particulo que a este paga-
 mento toca esta dita quantia com a
 que mandarão sahír. Havendo depois
 mais em seu pagamento em dinhei-
 ro de reparação que lhe deve fazer
 a vinda inventariante sua mãe, a
 quantia de vinte e seis mil, trezen-
 tos e seis reis: achou elle Ministro
 com o particulo, que a este pagamen-
 to toca esta dita quantia com a
 que mandarão sahír. Somma ou ^{Reparação} 28p/306
 e particulo todas estas parcelas de lus
 assignando a este pagamento, e
 achou sommar a quantia de se-
 te centos setenta e seis mil, e trezentos Somma
 reis, com a que mandarão sahír. 718p/306
 Por esta forma houve elle Minis-
 tro com o particulo que se acha este
 pagamento bem feito ao dito herdeiro
 por inteiro de sua legitima parte

paterna por paga e captivista. Deque
para constar mandou e fize lavrar
este pagamento que assignou com a
dita particular. Em fôr de Miranda
da Santez e deitas que escrevi a

Th^o de Brito

~~João de Sousa da Silva~~
Pagamento ao herdeiro Eduardo
Marques. Lançou elle Ministro
com a particular para pagamento
da legitima d'este herdeiro da quan-
tia de sete centos setenta e seis mil
e trezentos reis, assignando as ben-
pela manaria e forma seguinte.
Haverá primeiramente em seu pa-
gamento na divida de Manoel
Antonio Laparico, a quantia
de vinte mil reis; achou elle Minis-
tro com a particular que a este paga-
mento toca esta dita quantia
dezoito e que mandaráo sahio. Ha-
verá mais em seu pagamento, no
valor da divida de Laclau Jose
da Silveira, a quantia de cinco
mil reis; achou elle Ministro com

com o partido que a este pagamento de
 ca esta dita quantia com o que man
 darão sahir. Haverá mais em seu 5º
 pagamento, novo lor da casa da vivan
 da da familia, edificada com pedro
 e cal com cozinha feita de pau a pi
~~que~~ toda coberta com telha, que
 foi avaliada a falha, de aito ver
 ci pela quantia de quinhentos mil
 reis, e della toca a este pagamento
 a quantia de oitenta e tres mil
 trezentos e trinta e tres reis; acham
 Me Ministro com o partido que
 a este pagamento toca esta dita quan
 tia com o que mandarão sahir — 888333
 Haverá mais em seu pagamento
 quinze metros de terras defrente na
 citio da vivanda com seus compre
 tentes fundos, extremando pelo la
 do do Sul, com terras de José Victori
 no dos Santos, e pelo lado do Nor
 te com as terras lançadas a herdei
 ra Maria Cosme, que foram a
 avaliadas toda a data por quatro
 centos e seis mil reis, e dellas toca

toca a este pagamento a quantia
 de quarenta e sete mil, nove cen-
 tos e cinquenta e cinco reis; a-
 chan elle Ministro com a partidor
 que a este pagamento toca esta
 dita quantia, com a que manda
 478955 não sahir. E haverá mais em
 seu pagamento sessenta metros de
 terras de frente, com seus compiten-
 tes fundas, na citio da vivenda
 comprando pelo Pub, com terras
 do citio da vivenda da familia
 e pelo lado do Norte, com as ter-
 ras lançadas a meação da vi-
 va inventariante, que foi a valia
 da toda a data pela quantia
 de um conto, quatro centos e qua-
 tro mil seis, e setenta e nove,
 e dellas toca a este pagamento a
 quantia de cento e sessenta e tres
 mil, nove centos, e dez reis; achan
 elle Ministro com a partidor que
 a este pagamento toca esta dita
 quantia com a que mandava
 1638919 sahir. E haverá mais em seu

em seu pagamento vinte metros de terras
de frente, com seus fundos competentes
confrontando pelo lado do Sul com
terras do Cito da vivenda da família,
e pelo lado do Norte, com as terras
lançadas ao herdeiro Antonio, -
que foram avaliadas a folhas de
noventa e sete e cinco mil reis, e d'el-
las toca a este pagamento a quan-
tia de vinte e duas mil, sete centos e
vinte reis: achou o Sr. Ministro
que a este pagamento toca esta
dita quantia com a que manda-
rão sair. Se averd mais em 22/8/22
seu pagamento, oito metros de terras
de frente na Cito da vivenda da fa-
mília, fundos em terras de José Vi-
cente, confrontando pelo lado do
Sul com as terras lançadas ao her-
deiro José Marques, e pelo lado
do Norte, com as terras lançadas
ao herdeiro Antonio, que foram
avaliadas a folhas de noventa e sete
toda a dita pela quantia de

de quarenta e cinco mil reis, achou
elle o Ministro com o partido, que
della toca a este pagamento a
quantia de cinco mil, quatro cen-
tas e cinquenta e cinco reis com a que
58455 mandava sair. Havera ma-

is em seu pagamento no valor de
uma rede de pescar tainhas, que
foi avaliada a folhas vinte e uma
e metade por trinta mil reis,
della toca a este pagamento a
quantia de cinco mil reis: achou
elle o Ministro com o partido que
a este pagamento toda esta dita quan-
tia com a que mandava sair
58455

Havera mais em seu pagamento
no valor do escravo Benedicto,
de cor preta, com vinte e cinco annos,
de idade, que foi avaliada a folhas
vinte e uma pela quantia de seis
centos mil reis; a quantia de do-
zentos mil reis: achou elle o Minis-
tro com o partido que a este paga-
mento toca esta dita quantia com
200000 a que mandava sair. Havera

Havera' mais em seu pagamento
 um escravo de nome Alexandrino,
 de cor preta, com sete annos de idade,
 de quem foi avaliada a facha vinte
 e cinco mil e quatrocentos e oitenta
 mil reis: achou elle Ministro com
 o partido de que a este pagamento to-
 ca esta dita quantia com a que man-
 darão sair. Havera' mais em di- ²⁰⁰⁰⁰⁰
 versão de reparação, que lhe deve
 fazer a vinda inventariante sua
 mãe, a quantia de vinte e duas mil,
 novecentos e vinte e sete reis. Som-
 man o partido das estas parcel-
 las de seus adjudicados a este pa-
 gamento, e achou impartar na-
 quantia de sete centos e setenta e se-
 is mil, e trezentos reis com a que
 mandarão sair. E por esta foi ²¹⁷⁶³⁰⁰
 na haue elle Ministro, este pa-
 gamento por bem feito, e o dito her-
 oideiro Eduardo Marques por en-
 rado de sua legitima paternidade.
 Do que para constar mandou elle
 Ministro com o partido de dar

26
Lavar este pagamento que se assigna
com o the Ministro da Agricultura e
partidos e o the Ministro da Guerra

João Carlos de Almeida
Pagamento ao herdeiro Antonio
Marques, Lancan o the Ministro
com o partido para pagamento da
legitima do the herdeiro da quantia
de sete centos e setenta e seis mil, e
trezentos reis, a applica dos os bens
pela maneira e forma seguinte. Ha
verá primeiramente em seu paga
mento, na divida de Manoel
Antonio Laparica, a quantia
de vinte mil reis; acham o the Mi
nistro com o partido que a este pa
gamento toca esta dita quantia
com a que mandam o the Ministro
das fazendas com o partido sahio. Ha
verá primeiramente em seu pagamento
mais na divida de Ladislau Jarz
da Silveira, a quantia de cinco mil
reis; acham o the Ministro com o par
tido que a este pagamento toca

toca esta dita quantia com o que
 mandarão sair. Haverá mais em seu pagamento, no va-
 lor da casa da vivenda da familia,
 edificada com pedra e cal, com coxi-
 nha feita de pau apigue, toda cober-
 ta com telha, que foi avaliada
 afolhas de noventa e seis pela quan-
 tia de quinhentos mil reis, a quan-
 tia de oitenta e tres mil, tresen-
 tos e trinta e tres reis: achou elle
 Ministro com o partido que a es-
 te pagamento toca esta dita quan-
 tia com o que mandarão sair 83/333
 Haverá mais em seu pagamento
 quinze metros de terras de frente no
 sitio da vivenda da familia com seus
 competentes fundos, confrontando pe-
 lo lado do Sul com as lançadas
 a herdeira Maria Cosme, e pelo
 lado do Norte, com as lançadas
 a meação da vivenda inventarian-
 te sua mãe, que foram avaliadas
 toda a data pela quantia de
 quatrocentos e seis mil reis, e del-

e dellas toca a este pagamento, a
quantia de quarenta e sete mil, no
ve centos e cinquenta e cinco reis: a
cham elle Ministro com o partido
que a este pagamento toca esta di
ta quantia com o que mandará
4/3/955 sair. E L. o vera' mais em seu
pagamento, sessenta metros de ter
ras de frente, com seus competentes
fundos no sitio da vivenda da fami
lia, confrontando pelo lado do Sul
com as terras lançadas ao herdeiro
Eduardo, e pelo lado do Norte, com as
terras lançadas a meação da viuva
inventariante sua mãe, que foram a
validadas toda a data em um conto
quatro centos e quatro mil reis, e d'el
las toca a este pagamento a quantia
de vinte e dois mil, sete centos e vinte
reis como assim é acham elle Minis
tro com o partido que a este paga
mento toca esta dita quantia com
o que mandará sair, Digo e dellas
toca a este pagamento a quantia de
cento e sessenta e tres mil, nove centos e dez reis

reis: achou elle Ministro com o partido
 dar que a este pagamento toca esta dita
 quantia com o que mandará sahír. = 1638/10

Haverá mais em seu pagamento vin-
 te metros de terras de frente no citio da
 vivenda da familia com seus fundos
 competentes, confrontando pelo lado do
 Sul com as terras lançadas ao herdeiro
 Eduardo, e pelo lado do Norte com as
 terras lançadas ao herdeiro, Antonio,
 que serão avaliadas a folhas dez enove
 e verca toda a data pela quantia
 de cento e setenta e cinco mil reis, e del-
 las toca a este pagamento a quantia
 de vinte e dois mil sete centos e vinte re-
 is: achou elle Ministro com o partido
 que a este pagamento toca esta dita
 quantia com o que mandará sahír. 228/20

Haverá mais em seu pagamento oi-
 to metros de terras de frente, citos no ci-
 tio da vivenda da familia, estendos em
 terras de José Vicente, confrontando
 pelo lado do Sul, com as terras lan-
 çadas ao herdeiro Eduardo, e pelo lado
 do Norte com terras lançadas ao

5455
Verdeira, meirã e alreca de casel e in-
ventariante, que farão Avaliados, to-
da a data pela quantia de quaren-
ta e cinco mil reis: acham elle Minis-
tro com o partidador que a este paga-
mento a quantia de cinco mil, qua-
tro centos, e cincoenta e cinco reis com
o que mandarão saber. Haverá
mais em seu pagamento, no valor do
escravo Benedito, de cor preta com
vinte e cinco annos de idade, que foi
avaliado a folhas vinte e uma, pe-
la quantia de seis centos mil reis, a
quantia de duxentos mil reis: acham
elle Ministro com o partidador, que a
este pagamento toca esta dita quan-
tia com o que mandarão saber.

Haverá mais em seu pagamento
um escravo de nome Castorina, de
cor preta com dux annos de idade
que foi avaliada a folhas vinte e duas
pela quantia de duxentos mil reis.
acham elle Ministro com o partidador
que a este pagamento toca esta dita
quantia com o que mandarão saber.

com o que mandarão sair. Haverá mais em seu pagamento em dinheiro de reparação que lhe deve fazer a viuvez venturosa e sua moço a quantia de vinte e sete mil, nove centos e vinte e sete reis com o que mandarão sair. Sommenha o partido de das estas parcelas de bens adjudicados a este pagamento do Herdeiro Antonio Marques, e acham sammas a quantia de sete centos e setenta e seis mil, e trezentos reis com o que mandarão sair. E por esta forma 1/6/30o haure elle Ministro com o partido de este pagamento por bem feito, e o dito Herdeiro por interado de uma legitima paterna. De que para constar mandou elle Ministro lavar este pagamento que assignar com o dito partido. Em foy de Nizam dos Santos Escribas que a escreviu J. F. C. M. p. r. D. ito João da Silva de S. B.

Este herdeiro uniu
menor deve se a
em duas partes
estor 27/927

29/927

João da Silva de S. B.

Al encerrado

As quatro dias do mês de Maio
de mil e oito centos e setenta e oito
nesta Cidade do Rio de Janeiro em
meu cartorio faço estes autos con-
clusos ao Juiz de Orphanos promei-
ro supplente em exercicio na for-
ma da Lei Coronel José Feli-
ciano Alves de Brito. Do
que sourei este termo. Em José
de Miranda Santos Escrivo
que escrevi

Monte mor
af.
7.63 favor
aut. 13
8º 9º hum
Part 186
16 favor Gg.

Segundo os interessados
fls. as publicações
Distrito de Maio 1878
Alves de Brito

Data

Esse no mesmo dia mes e anno por
parte do Juiz de Orphanos promei-
ro supplente em exercicio na for-
ma da Lei Coronel José Feli-
ciano Alves de Brito, me foram
entregues estes autos com seu

59

seu despacho retro. Deque
havrei este termo, Ben. José
de Miranda e Santos. Escre-
vo o que a seguir se

Intimação aos interessados

Certo que intimar pessoal-
mente a todos os interessados
e mais interessados constantes
do título de herdeiros afilhados
três e quatro, para a que sahi
de meu cartório, bem como in-
timar o Advogado. Por este
justo Grupo, Dantes for-
quini Augusto do Livramento
to curador nomeado afil. e
curador Geral de Orphanos, Ad-
vogado Claudio Gonçalves de
Oliveira, para cumprimento
do Despacho retro, e em 24 ho-
ras na forma da Lei. De-
que ficaram scientes e deu fe
Dantes em 7 de Maio de
1878 ficando scientes o procurador afil.
Ben. José de Miranda e Santos

Vista

Vista ao Curador ali de af 38

Agos sete dias do mes de Maio de
mil e oito centos e setenta e sete nos
foi a Cidade do Rio de Janeiro em meu car
torio faço esta auto com vista ao
Curador ali de Sanctos Joaquin
Augusto do Livramento. Da
que saizo este termo, Eu fazi
de Miranda e Santos Escrever
que a escrevi

Vista por 24 horas

Conforme com as posturas. Dito.

8 de Maio de 1878

João de Deus do Livramento

Data

Logo no mesmo dia e mes e an
no por parte do Curador ali
de Rio de Janeiro me fizeram
bregues esta auto com a seu af
ficio em frente. Da que sa
zou este termo Eu fazi de
Miranda e Santos Escrever
que a escrevi

Vista ao Advogado da
Inventariante, pela proce-
dução af 8

Aos nove dias do mez de Maio
de mil e oito centos e setenta
e oito nesta Cidade do Por-
to em meu Cartorio faço estes
autos com vista do Desfraz
da Silva Ramalho procura-
dor da inventariante Da
que lavrei este termo, em
fazer de Mandado de Santa
e porvir que a escrevi

Vista

Nada tenho que oppor as par-
tidas. Destorro, 10 de Maio de 1878.

J. da Silva Ramalho

Data

Aos dez dias do mez de Maio
de mil e oito centos e setenta
e oito nesta Cidade do Por-
to em meu Cartorio por por-
te do Des Francisco da Silva
Ramalho, me foram entregues
estes autos com seu despacho
em frente Daque lavrei es-
te termo Em June de

re Miranda Santos Escri-
vao que e escrevi

Vista ao Curador Jeral
de Cephaos

E logo no mesmo dia me ex auno
o fago em vista ao Curador
Jeral de cephaos. Candido Jan-
calves do Relviana Da que
lauro este tempo En Jante
Miranda Santos Escrivao
que e escrevi

J. J. Vista e L. J. J.
Conformame com aspartilhas pr.
por estar conforme a disposico.
e requiro que se desida a
crista que cabe ammburao
entre a tute com o liguio que
para o cofre dos Cephaos i.
Porto 11 de Maio de
1878/

Cur. J. J.
Candido J. J. d. J. J.

Data

Aos onze dias do mes de Maio
de mil e oito centos e setenta e oito
na esta cidade de Porto em man

em meu Cartorio por parte do Cu-
rador Geral de Arphatos, Advor-
gado Candido Fonseca de Oli-
veira, me foram entregues estes au-
tos com seu officio retro Do-
que lavrei este termo. Em
José de Miranda Santos Es-
crivão que o escrevi

Junta da

Nos dias da mez de Maio
de mil e oito centas e setenta e oi-
ta n. esta cidade do Porto
em meu cartorio fazei estes autos
Junta da pratica de Fran-
cisco da Silva e Marques, com
a inscripção da hypotheca legal
com seu despacho que do di-
ante se segue. Do que la-
vrei este termo. Em José
de Miranda Santos Es-
crivão que o escrevi

Printada

Aos treze dias do mes de
 Maio de mil e oito centos
 e setenta e oito nesta
 Cidade do Porto em
 nome Carlosio facço esta au-
 torizada da peticao
 de D. Francisco da Silva
 Marques que ao diante
 se segue De que haue
 este termo em foyte
 Meusm. Autoz

27

Offm. Sur. Juiz de Orphão

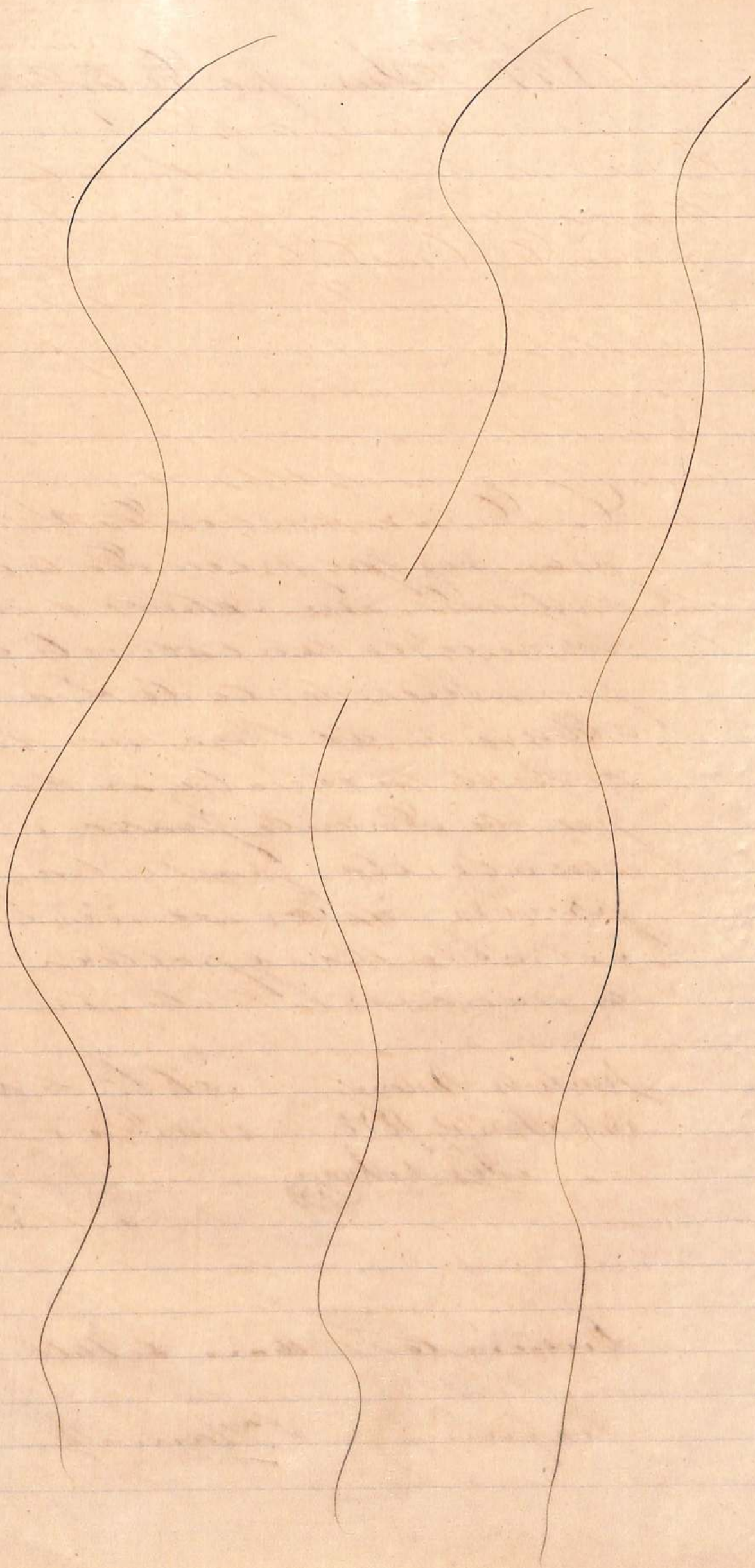
Sig. Dona Francisca da Silva e Com-
puz, por seu procurador abaixo
assignado, que estando o inventário
dos bens do seu extinto casal
por fallecimento de Francisco
Marques da Silva, nos termos
de subir a conclusão do Dr.
Juiz de Direito para o julga-
mento das partilhas, far o
preciso juntar ao m. o incluído
extracto da hypotheca legal
da menor: Peliguo

Ante-se Destro -
13 de Maio de 1878.
May. de Araújo

P. A. S. de Araújo
mandado juntado
D. R. H. C.

Antes, 10 de Maio de 1878
Jorge de S. Hamath





Quatrosinta e

José da Miranda Santo, Escrivão de
Cofre e nesta Cidade do Pecturo,
Capital da Provincia de Santa Ca-
tharina e seu termo, Por S. M. S.
a D. um Peo. Quade 8.

Outifico que remendo o Livro Catutello
e Curatello em exercicio, n'elle á fo-
lhas quatorze e verso se vê o termo
de tutella que assignou a vaira
Dona Francisca da Silva e Marques,
de que se fez catellar, cujo teor
é da maneira seguinte: Sci. Tut.
Termo Catutello e pimento a tutella
Dona Francisca da Silva e Marques.
Aos dezes dias do mez de Maio
de mil oitocentos e oitenta e oito, nesta
Cidade do Pecturo, Capital da Pro-
vincia de Santa Catharina, em
casas de residencia do fuz de Artão
primeiro Supplente em exercicio
na forma da Lei, o Coronel José
Theodoro e Alves de Brito, então
Escrivão de seu cargo ao diante no-
meado fui vendo, sendo ahi
presente Dona Francisca da
Silva e Marques, faren deira
estabelecida no Rio humello
d'este termo, inventariante do
bem do seu extinto casal, por
fallecimento de seu marido
Francisco Marques da Rocha, o
fuz de Artão e pimento do
Santo Evangelho em um livro de

em um bom Villa em que poz
sua mai' direita, sob o cargo de
qual lhe em carregou que bem con-
sideravelmente terminou a tutela
de seu filho menor expresso de
nome Antonio Marques, que
tem dez annos de idade, cuidando
de sua pessoa e bens, e educando
e alimentando a conta dos
rendimentos dos bens que tocou
ao menor, e a sua propria con-
ta quando os rendimentos nos
chegarem, dando conta a este
Juiz nos devidos tempos quando
do lhe forem exigidas, requeren-
do, allegando e defendendo o
dito menor em Juiz ou fora
d'elle o direito ao dito seu fi-
lho e tutella, suppletando se em
tudo as obrigações dos tutores
e comminações da Lei que ver-
te acto pelo qual lhe foi expresso,
e confusso o termo de annuação
do beneficio da Lei do Killeram
que assignou a conta do aula
de justificação, aqui procedo
a conta do aula de inventa-
rio de seu finado marido no of-
ficio em virtude de despacho
d'este Juiz. Acito por ella o
dito finamento annuo para se
se cumprir; do que para conta
marbou o Juiz lavrando este ter-

Quintessimac

estoumo que amigam com a di-
ta tutora. Eu fui de elloranda
santo, hezva que o eraui. Foi
Feliciano e lhu de Brito. Tran-
sica da Silva e Marguer. Nada
mai num meno se continua da
clara em o dito tuno de tulla
que aqui hem efutmente fi ex-
tati do proprio lino, aequal
me uparte com meu pda e con-
tato, do que dou fe. Datur,
30 de Marco de 1878. Eu José
de Miranda e Santos, hebrino
que subserivi.

Dattro em 10 de Maio de 1878



José de Miranda e Santos

Dista

No 398 } de Protocollo.
Sag. 31 }

1.600
Al 2000
1.800

Quintado hoje 1.º d'abril
de 1878, das 12 horas, e regis-
trado o extracto apago do 3.º
de Inscripcas geral.

Official do Registro
Francisco Quaresima

from Ca do do Abayua

Extracto

N.º 3

65

Quartelães

Nome da responsavel — Francisco da S. Marques
Parceiro — Regencia do Rio-Tamello
Profissao? — Proprietaria
Nome do menor — Antonio
Parceiro — Rio-Tamello
Profissao — Licala
Razao da responsabilidade — Leg. paterna
Data da responsabilidade — 16 de set. de 1878.

Distrito de N.º de 1878.

Francisco da Silva Marques



Reconheço verdadeira a assignatura eyma
ser da propria, de quidocopi. Autem 1.º de
Abril de 1878.

Official do Reg.º Municipal de Quartelães

Registado a pag. 10 do L.º 3.º de Inscripções Ge-
ral. Era eyma.

Official do Registro
Municipal de Quartelães

D. 750.

João de Pantufre

Lauchuan

Aos treze dias do mez de Maio
de mil e oito centos e setenta e
oito nesta Cidade do Parterro
em meu Cartorio faço estes au-
tos concludas ao Juiz de Appella-
ção segundo supplente em exer-
cicio na forma da Lei, a sa-
bitas José Loureiro Machado
do D'Alagoa De que ha-
vem este termo em favor de
Mauricio Santos e servico
que a escrevi

[Signature]

Elledos e preparados, Remetido-se ao

D. Juiz de Direito desta Comarca.

Parterro 13 de Maio de 1878,

Marg. de Alagoas

Data

Elogo no mesmo dia e mez e an-
no por parte do Juiz de Appella-
ção segundo supplente em exercicio

em exercicio na forma da Lei a La
 pitas José Porteiro Machado
 2º Arquivo me foram entregues estes
 autos com seu despacho sobre La
 que lavrei este termo. Em fé
 de Miquel de Santos Exerido
 que o Exerido

Porteiro que intenci a inventariar
 te nesta Cidade, sabendo de meu
 Cartorio para selar estes autos. Da
 que ficou siente e deu fé Poster
 ro em 13 de Maio de 1878

Guia
 Pagou estes autos sellos de 55 folhas
 inclusive a seguinte em branco que
 importa em 11/2000
 Miquel de Santos
 Posterro em 13 de Maio de 1878

Ass. Miquel de Santos

Miquel de Santos



Concluido

Ass. treze dias do mes de

Le com a d'is in 3 Ave

Data

Elogio no mesmo dia meze e
ano n^{ta} lida de do Per

do Desterro em meu cartorio por
parte do Meretissimo Juiz de
Direito da Cammarcha Pau-
tor Antonio Augusto da
Santa Barrada, me foram en-
treghes estes autos com sua
Sentença Retro. Daque
havrei este tempo Eu Jose de
M. grande Santos e verivao
que o escrevi.

Conclusão

Aos treze dias do mes de Maio
de mil e osto centos e setenta
e oito n esta Cidade do Pe-
ro em meu cartorio faço es-
tes autos conclusos por Juiz
de Appella terceiro Supplente
em exercicio na forma
da Lei a Capitão Jacob
Porfiro Machado de Fran-
co. Daque havrei este
tempo Eu Jose de M. grande
Santos e verivao que o escrevi.

LS

Cumpra-se a sentença do Sm. D. Juiz
de Direito. Austero 13 de Maio de 1848
M. de Franço

Data

Data

Por treze dias do muez de Maio
de mil e oito centos e setenta e
oito nesta Cidade do Des-
terro em meu Cartório por parte
do Juiz de Appellaes jurissu-
supplente sem exercicio na
forma da Lei do qto terceiro
supplente em exercicio na for-
ma da Lei o Capitão Joze Por-
firo Machado de Araujo
me foram entregues estes autos
com seu despacho nro do
que lavrei este termo em
Juiz de Miranda de Santos
Excmo que a escrevi

Continuação aos interessados

6 - Certifico que nesta Cida-
de, sabendo de meu Cartório
intimei a todos interessados
de inventario para sciencia
da Sentença nro do
que ficaram sciencia e ou-
to do Desterro 13 de Maio
de 1878

Joze de Miranda de Santos

1871
1872
1873
1874
1875
1876
1877
1878
1879
1880
1881
1882
1883
1884
1885
1886
1887
1888
1889
1890
1891
1892
1893
1894
1895
1896
1897
1898
1899
1900

1901
1902
1903
1904
1905
1906
1907
1908
1909
1910
1911
1912
1913
1914
1915
1916
1917
1918
1919
1920
1921
1922
1923
1924
1925
1926
1927
1928
1929
1930
1931
1932
1933
1934
1935
1936
1937
1938
1939
1940
1941
1942
1943
1944
1945
1946
1947
1948
1949
1950
1951
1952
1953
1954
1955
1956
1957
1958
1959
1960
1961
1962
1963
1964
1965
1966
1967
1968
1969
1970
1971
1972
1973
1974
1975
1976
1977
1978
1979
1980
1981
1982
1983
1984
1985
1986
1987
1988
1989
1990
1991
1992
1993
1994
1995
1996
1997
1998
1999
2000

To the Land

Conta

À Juiz

D. ^o Costa Barradas - Juiz. f. 5, Mand. f. 14 e 15 - Julg.º	6000
Albuquerque - Mand. f. 2, Juiz. f. 2 e 17 -	1500
Alm. de Boito - das partilhas -	9000
	<u>16500</u>

À Escrivão

Astucias f. 1 Mand. f. 2 e intimação	3:500
Acto f. 2, Termos f. 3 e 4, Int. f. 5 e Juiz. f. 1	8:800
Int. f. 6, Termos e custid. f. 6, 9, e 10 -	13:800
Int. f. 10 e f. 10, 13 - e Mand. f. 14 e 15 -	4:400
Juntada f. 14 - f. 16 e intimação -	5:200
f. 17, e Arrolamento f. 18 -	7:000
Int. f. 24, delig. e juntada e Sello f. 27 -	7:600
f. 28, 29, intimação e delig. f. 33 -	25:200
Resposta do f. 33, f. 33 e 60 -	9:000
f. 33, e Conta notada f. 34 e 18 -	14:400
Auto de Partilha e lançam. f. 35 a 58 -	25:900
f. 58 a 61 - (10) - Int. e delig. f. 59 -	15:000
Conta notada pelo escriv. f. 64 -	5:800
Registro f. 65 e 18 -	7:500
Termos f. 65 e 67 - (6)	1:200
Intimação e delig. f. 66 e 67 - Juiz. e Sello	30:300
	<u>176600</u>

À D.^o Ram. p.º de inventari.º

Pelão. Sello f. 1 e 2 -	7:400
" " f. 32 e Resposta f. 50 -	7:200 = 14600
D. ^o Caspro - Pelão. Sello f. 25 -	7200
D. ^o Suram. f. 1 e 2 - Resposta f. 59 -	4000
Act. f. 1 e 2 - Resposta delig. assit. f. 16 f. 12	12000
Am. Avaliadores p.º Arribos -	85600
Act. f. 1 e 2 - Resposta f. 14 e 18 -	12000
" " " " f. 15 e 18 -	8000
Act. f. 1 e 2 - Resposta f. 16	1500
	<u>338000</u>
Segue =	

Transporte de Somme Anteus.
Ao partidor

3386000

166000

3446000

48000

3586000

Conta - J. P.

Platéis das Cuntas e Somme a cima -

A Inventariante paga - 1796000

Cada um dos 5 herdeiros, paga - 356800

Mesio 14 de 1878

O Contador A. Silvino

179000
358000

